



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

BOLETIM N. 27/2021

QUARTA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **08 DE SETEMBRO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores em virtude do feriado de 07 de setembro (Independência do Brasil) e o ponto facultativo decretado para o dia 06 e setembro, a 26ª Sessão Ordinária será realizada no dia 08 de setembro (quarta-feira) às 14 horas.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 82/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI Nº 83/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA A REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A COMISSÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE NOVA ODESSA, QUE FARÃO PARTE DA FESTA DAS NAÇÕES, PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL VIRTUAL PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO.

PROJETO DE LEI Nº 84/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ROTATÓRIA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 236ª SUBSEÇÃO DE NOVA ODESSA.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO ALVES TEIXEIRA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA E SÍLVIO NATAL, INSERE O ART. 75-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 142 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 716/2021** – Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Indica ao Poder Executivo a adesão ao projeto do governo estadual “Casa da Mulher”.
2. **N. 717/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a marcação da faixa de pedestre em frente à creche na Rua José de Paiva, nº 165, no Jd. Planalto.
3. **N. 718/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização na Rua Joaquim Sanches, ao lado da E.E. Profª Dorti Zambello Calil, no Jardim Bela Vista.
4. **N. 719/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de colocação de vigias, nos períodos diurno e noturno, na UBS 5, no Jardim Alvorada.
5. **N. 720/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de colocação de vigias, nos períodos diurno e noturno, no Hospital Municipal.
6. **N. 721/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de colocação de tampas de proteção nas caixas de eletricidade na UBS 5, no Jardim Alvorada.
7. **N. 722/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a marcação das faixas de pedestres e rampas de acesso para cadeirantes em volta da praça situada na Rua José Porfírio dos Santos, com a Rua da Felicidade, no Jd. Terra Nova.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

8. **N. 723/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o “Programa Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Educação”.
9. **N. 724/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a sinalização de solo e colocação de placas de trânsito ao longo da Rua Jacarandás.
10. **N. 725/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de manutenção da mureta de proteção do ponto de ônibus situado na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, próximo ao posto de gasolina, no Jardim Eneides, devido a colisão de veículo no local.
11. **N. 726/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de placas indicativas “Proibido Jogar Lixo Doméstico/Entulhos” nas ruas Azil Martins e Goiânia.
12. **N. 727/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica a necessidade de limpeza e manutenção da CMEI Padre Victor Facchin localizada no bairro Jardim São Manoel.
13. **N. 728/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de proceder a novas contratações para limpeza das vias públicas do município.
14. **N. 729/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na manilha quebrada localizada na Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge (antiga fábrica de travesseiros).
15. **N. 730/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade da sinalização da faixa e guia rebaixada localizada na Rua Eurypedes Valente, nº 72, no Jardim Campos Verdes.
16. **N. 731/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na calçada da Av. Eddy de Freitas Criciúma, próximo ao Supermercado São Vicente.
17. **N. 732/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de redutor de velocidade na Rua João Bento Carneiro, na altura dos números 294 e 302, no Jardim Santa Rita II.
18. **N. 733/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da malha asfáltica na Rua Wanda Pereira Blanco, próximo ao Hotel Nova Odessa, no cruzamento com a Av. Eddy de Freitas Criciúma.
19. **N. 734/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de redutor de velocidade na Rua Antônio Berni, altura do número 405, no Jardim Santa Rita II.
20. **N. 735/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de um mutirão de limpeza em todos as vias do Jardim São Jorge.
21. **N. 736/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a colocação de fresa (pó preto) na Avenida Brasil, no trecho compreendido entre o Jardim Marajoara e a Avenida São Gonçalo.
22. **N. 737/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a necessidade de recolocação de areia no parquinho da Emefei Simão Welsh.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

23. **N. 738/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja recolocado a placa indicativa que proíbe estacionamento de caminhões, rua Anchieta, próximo ao número 1228, jardim Bela Vista.
24. **N. 739/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo que seja recolocado a faixa do nome do saudoso Jaime Nércio Duarte “O Carioba”, no Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 248/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Voto de Pesar aos familiares e amigos de EVANGELINO LIBERATO DIAS, pelo seu falecimento.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2021
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA

08 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2021.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima quinta sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h03 (quatorze horas e três minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SILVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 685/2021**, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei revogando os dispositivos da Lei Municipal n. 606, de 25 de fevereiro de 1977 que submetem a esta Casa Legislativa a homologação do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL. **INDICAÇÃO N. 687/2021**, que indica ao Prefeito Municipal e à Coden a necessidade de adoção de medidas urgentes para assegurar o acesso à água nos bairros do Pós-Anhanguera. **INDICAÇÃO N. 691/2021**, que indica ao Poder Executivo que seja remanejado o painel indicativo de senhas da Farmácia Central. **INDICAÇÃO N. 692/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feita melhorias no campo do jardim Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 693/2021**, que indica ao Poder Executivo a implantação de placa indicativa “Proibido Jogar Lixo” em viela, rua José Whitehead, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 694/2021**, que indica ao Poder Executivo a implantação de uma lombada, próximo à esquina das ruas Oscar Araiun com a Pedro Abel Jankovitz, bairro Jequitibás. **INDICAÇÃO N. 708/2021**, que indica ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Esportes que incentive o retorno do projeto esportivo “Voleibol Adulto/Master”, inserido nos ginásios do município. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 686/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a realização de estudos voltados à criação de cargo de “engenheiro ambiental”, de provimento por concurso público, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal. **INDICAÇÃO N. 688/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção nas calçadas da Av. Brasil. **INDICAÇÃO N. 702/2021**, que indica ao Poder Executivo que seja feita mudança no horário da linha de ônibus que atende os bairros Jd. Éden, São Manoel e Palmeiras, que venha atender depois das 17h. **Do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, INDICAÇÃO N. 689/2021**, que indica ao Poder Executivo a adoção de medidas voltadas a intensificar a ronda policial nos bairros Jardim dos Lagos I e II. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, INDICAÇÃO N. 690/2021**, que indica adoção de medidas no sentido de manutenção a caixa de inspeção existente no Parque Residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 703/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de revitalização da pintura de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Avenida João Pessoa, em frente ao Fórum. **INDICAÇÃO N. 709/2021**, que indica ao Poder Executivo, a limpeza e manutenção das ciclovias em todo percurso da cidade. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 695/2021**, que ao Poder Executivo a adesão do nosso município ao “Programa Nossa Rua”, criado pelo Governo Estadual, que visa parceria com Prefeituras para melhorar a infraestrutura urbana de localidades sem pavimentação. **INDICAÇÃO N. 704/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei objetivando a criação de programa voltado à prevenção ao abandono e à evasão escolar. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 696/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de orientação/curso voltado aos primeiros socorros de animais domésticos e silvestres. **INDICAÇÃO N. 697/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação de uma “canaleta de escoamento de água” na Rua Cezarina Constâncio Bordon, esquina com a Rua José Porfílio do Santos, no Jardim Santa Luiza I. **INDICAÇÃO N. 698/2021**, que indica a notificação do proprietário do lote situado na Rua



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Maria Aparecida Guimarães Jirschik, próximo ao n. 40, no bairro Altos do Klavin, para que proceda a limpeza do local. **INDICAÇÃO N. 699/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo no entorno da Escola Estadual Paulo Azenha, situada na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 700/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo (faixa de pedestres) na Rua Rio Branco, esquina com a Rua Heitor Penteado, no Centro. **INDICAÇÃO N. 701/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta situada na Rua Pastor Raimundo Moreira Costa, próximo ao n. 176, no Jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 715/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a destinação de local específico e exclusivo para o atendimento dos munícipes que desejam aderir ao REFISNO – Lei n. 3.430/2021. **Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF**, **INDICAÇÃO N. 705/2021**, que indica a limpeza ao longo da rua Henrique Félix, pois próximo aos muros está empossando água. **INDICAÇÃO N. 706/2021**, que indica a limpeza da Viela localizada na Rua Joana Gonçalves Nascimento. **Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **INDICAÇÃO N. 707/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de limpeza da calçada da Rua João Antonio de Moraes com Rua José de Paiva. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **INDICAÇÃO N. 710/2021**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de poda de árvores e melhoria na iluminação da Rua José Casassa, via que compreende os bairros São Manoel e Jardim Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 711/2021**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de poda de árvores e melhorias na iluminação da Rua Heitor Penteado, sentido centro/bairro Jardim Europa. **INDICAÇÃO N. 712/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza das folhas e galhos de árvores depositados na Rua Eduardo Karklis, Chácaras Ceci Ovos. **INDICAÇÃO N. 713/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação de faixa de pedestre e implantação de redutor de velocidade na Avenida Oscar Bergren, em frente ao portão 2 da empresa Ober. **INDICAÇÃO N. 714/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforma/manutenção da caixa d'água, do almoxarifado e da oficina da Coden. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, **MOÇÃO N. 235/2021**, voto de pesar pelo falecimento de. Arnold Clayton Spahrn. **MOÇÃO N. 246/2021**, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Plínio Pierozzi. **Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF**, **MOÇÃO N. 247/2021**, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Carlos Edson Vaughan (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: O presidente consulta o Plenário sobre a existência de pedidos de vista e retirada de proposições. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer a retirada do requerimento n. 757/2021 e vista do requerimento n. 732/2021. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA requer vista da moção n. 234/2021. O presidente informa que os pedidos de vista foram acatados. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer autorização para subscrever os requerimentos n. 730/2021, n. 736/2021, n. 749/2021 e n. 754/2021, sendo autorizada a subscrição. É realizada a leitura das ementas das proposições. O vereador SÍLVIO NATAL discursa. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 730/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações complementares ao diretor presidente da Coden sobre a construção de reservatório e adutora na região conhecida como Pós-Anhanguera, para assegurar o fornecimento de água aos imóveis daquela localidade. **REQUERIMENTO N. 731/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita do Poder Executivo e da DER a manutenção da camada asfáltica na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, próximo ao IZ, sentido Americana X Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 733/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a contratação da empresa CSA Prestação de Serviços Médicos Ltda. **REQUERIMENTO N. 734/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre convênio firmado com o Governo Estadual, no valor de R\$ 250.000,00, para ser investido na área da segurança. **REQUERIMENTO N. 735/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre quais os critérios adotados e quais procedimentos necessários para que os munícipes



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

venham a pleitear auxílio junto ao Setor Social, conforme especifica. **REQUERIMENTO N. 736/2021** de autoria do vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o processo administrativo n. 5900/2019 e o distrato firmado com a empresa Braspark Administradora de Imóveis Próprios Ltda, relativos à permuta dos imóveis situados na Avenida Ampélio Gazzetta, s/n, Jardim Bela Vista, e Rua Heitor Penteado, 199, Centro. **REQUERIMENTO N. 737/2021** de autoria do vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a conclusão das obras e serviços que especifica, e a entrega (inauguração) dos espaços à população (ginásio de esportes, velório e academias). **REQUERIMENTO N. 738/2021** de autoria do vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, solicita informações ao Ministério Público sobre as medidas adotadas em relação ao relatório final e ao voto em separado da Comissão Especial de Inquérito criada para apurar possíveis irregularidades nas aquisições de materiais para a construção civil, especialmente de cimento, realizadas pela Prefeitura Municipal, no período de 2013 até 03 de maio de 2018. **REQUERIMENTO N. 739/2021** de autoria do vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os recursos estaduais e federais que foram utilizados no Clube da Melhor Idade, em 2020. **REQUERIMENTO N. 740/2021** de autoria do vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os recursos financeiros estaduais e federais recebidos em 2021. **REQUERIMENTO N. 741/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de semáforo na Avenida Antônio Rodrigues Azenha, esquina com a Rua Antônio de Oliveira, na Vila Azenha. **REQUERIMENTO N. 742/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de um campo de areia, no Jardim Campos Verdes. **REQUERIMENTO N. 743/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de Horta Medicinal em área pública municipal. **REQUERIMENTO N. 744/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de ponto de ônibus com cobertura no final da Rua Otávio Guedes, com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, próximo ao número 259, no Jardim Campos Verdes. **REQUERIMENTO N. 745/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção na EMEF Paulo Azenha, na Vila Azenha. **REQUERIMENTO N. 746/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita do Poder Executivo informações sobre local para despejos de restos de podas e cortes de árvores, arbustos, mato e grama. **REQUERIMENTO N. 747/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Prefeito Municipal e da DER sobre as medidas que serão adotadas com relação ao corte da vegetação e limpeza na lateral do acostamento da Rodovia Walter Manzato, no sentido (Nova Odessa – Sumaré) entre os bairros Jardins Santa Rosa e Vila Letônia. **REQUERIMENTO N. 748/2021** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as ações para aprimorar as parcerias entre Prefeitura e a iniciativa privada com base nas leis municipais existentes. **REQUERIMENTO N. 749/2021** de autoria do vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as ações regressivas ajuizadas pela Procuradoria Municipal, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal. **REQUERIMENTO N. 750/2021** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de área pública disponível no Jardim Nossa Senhora de Fátima para a implantação de uma Academia da Melhor Idade e um parque infantil. **REQUERIMENTO N. 751/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo, sobre a dificuldade no atendimento pelo telefone fixo dos setores da Prefeitura Municipal. **REQUERIMENTO N. 752/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a recuperação da camada asfáltica dos bairros Jardim Eneides e Parque Industrial Harmonia. **REQUERIMENTO N. 753/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.906, de 12 de novembro de 2014, que autoriza



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

o Município de Nova Odessa a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **REQUERIMENTO N. 754/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações à CODEN sobre o Plano Municipal de Segurança Hídrica. **REQUERIMENTO N. 755/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita ao Poder Executivo informações sobre as competências de cada Secretária Municipal e de seus respectivos departamentos. **REQUERIMENTO N. 756/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita do Poder Executivo informações sobre as medidas para o enfrentamento da crise hídrica no município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 758/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 6425/2021. **REQUERIMENTO N. 759/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 7343/2021. **REQUERIMENTO N. 760/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 8228/2021. **REQUERIMENTO N. 761/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, os valores com custos de coleta de resíduos sólidos (lixo) geridos pelo CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), conforme especifica. **MOÇÃO N. 236/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, louvor a Senhora Hedwiga Irene Lacis Innocencio, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município. **MOÇÃO N. 237/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos à Igreja Monte Gileade por ocasião do seu aniversário e pelos relevantes serviços prestados, conforme segue. **MOÇÃO N. 238/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, aplausos à servidora Sra. Neusa Guedes Rodrigues. **MOÇÃO N. 239/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, louvor a Ademir Cezar Alonso Bartolomei, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 240/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos ao servidor público municipal Vanderlei Willian Vanag, lotado na Defesa Civil, pelos relevantes serviços prestados neste setor em favor de nosso município e de nossos munícipes. **MOÇÃO N. 241/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos ao servidor público municipal José Alberto Ribeiro, lotado na Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes. **MOÇÃO N. 242/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos ao servidor público municipal Emerson de Jesus Casarollo, lotado na Coden, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes. **MOÇÃO N. 243/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos ao servidor público municipal Sidnei Aparecido Leme de Almeida, lotado na Coden, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes. **MOÇÃO N. 244/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, apelo ao Prefeito Municipal para que encaminhe a este Legislativo novo projeto de lei normatizando o Programa Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, nos moldes que especifica. **MOÇÃO N. 245/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, apelo à Secretaria Municipal de Saúde postulando a adoção das medidas necessárias voltadas à retomada das cirurgias eletivas (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 04*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 05*), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 06*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 07*), SÍLVIO NATAL (*faixa 08*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 09*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 10*) e MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA (*faixa 11*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01** – PROJETO DE LEI 35/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **02** – PROJETO DE LEI 37/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO AGOSTO LILÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS discursa. É



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 13*). **03 – PROJETO DE LEI 38/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O MÊS DE PREVENÇÃO À CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS DOMINGOS JORGE e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 14*). **04 – PROJETO DE LEI 39/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS - FAKE NEWS.** É colocado em discussão, os vereadores LEVI RODRIGUES TOSTA, WAGNER FAUSTO MORAIS e PAULO HENRIQUE BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 15*). **05 – PROJETO DE LEI 42/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO MAIO AMARELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **06 – PROJETO DE LEI N. 50/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, INSTITUI O ‘DIA DO MOTOBOY’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, os vereadores LEVI RODRIGUES TOSTA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, WAGNER FAUSTO MORAIS, SÍLVIO NATAL e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **07 – PROJETO DE LEI N. 55/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DO JOVEM APRENDIZ.** É colocado em discussão, os vereadores LEVI RODRIGUES TOSTA, WAGNER FAUSTO MORAIS, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e OSÉIAS DOMINGOS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **08 – PROJETO DE LEI N. 57/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **09 – PROJETO DE LEI N. 58/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI O ‘DIA DO PROFISSIONAL LIBERAL’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **10 – PROJETO DE LEI N. 62/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA ATIVA IDADE, DESTINADA A PROMOVER DISCUSSÃO SOBRE A REINserÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO.** É colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, PAULO HENRIQUE BICHOF, LEVI RODRIGUES TOSTA e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). Na sequência, os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 22*), SÍLVIO NATAL (*faixa 23*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 24*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 25*), LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 26*), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 27*) e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 28*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 08 de setembro de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 29*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE SETEMBRO DE 2021



REQUERIMENTO N. 762/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os servidores que obtiveram judicialmente o reconhecimento ao intervalo intrajornada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento que vários profissionais da área da Educação (professores e EDI's) conquistaram, judicialmente, o reconhecimento ao intervalo intrajornada.

Registre-se que o intervalo intrajornada, previsto no artigo 71 da CLT¹, é aquele concedido durante a jornada de trabalho — a folga do almoço ou do jantar, assim como aqueles minutos que um colaborador tira para tomar um café. De acordo com a lei, essa pausa deve ser de pelo menos 15 minutos a cada período de 4 horas a 6 horas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação contendo o nome dos servidores que obtiveram judicialmente o reconhecimento ao intervalo intrajornada.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 763/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre quais os critérios adotados para cálculo da taxa de lixo pago em nosso município, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionam sobre a questão supramencionada, pois ao que tudo indica, um morador que gera uma pequena quantidade de lixo, paga o mesmo valor de uma grande empresa, grande geradora de lixo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre o assunto exposto.

- a) Qual critério adotado;
 - b) Existem estudos voltados para cobrança de forma justa, caso não esteja ocorrendo hoje em dia;
 - c) Demais informações que julgar relevante para informar aos munícipes.
- Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 764/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as acrobacias realizadas no espaço aéreo do Município de Nova Odessa pelos pilotos do Campo de Aviação de Americana.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

¹ Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Fomos procurados por moradores residentes no bairro Azenha, os quais se queixam das constantes acrobacias realizadas por aviões que decolam do Campo de Aviação de Americana. Sabemos que várias aeronaves realizam voos de acrobacia e em algumas vezes com o motor inoperante em cima das residências dos bairros Jardim Santa Luiza I e II, Nossa Senhora de Fátima, Vila Azenha e Triunfo, todos localizados nesta cidade. Os munícipes temem pela queda destas aeronaves e sentem-se inseguros com esta situação.

Esse assunto vem sendo discutido há anos por esta Casa Legislativa (Requerimentos n. 184/2012, 618/2012 e 400/2013) e permanece sem solução.

Em resposta ao último requerimento, o então Prefeito Municipal informou que oficiaria os órgãos competentes pela fiscalização do espaço aéreo (Ofício CAM n. 284/2013).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e o clamor da população, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo postulando informações sobre a possibilidade de o Município intervir na questão, considerando-se que a mesma se reveste de inegável interesse público.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2021.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

REQUERIMENTO Nº 765/2021

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a utilização do transporte coletivo urbano pelas pessoas com deficiência.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O art. 166-A da Lei Orgânica do Município assegura transporte coletivo urbano gratuito às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às **pessoas com deficiência**.

Em 2011, esta Câmara Municipal aprovou novas regras para o transporte coletivo de passageiros, através da Lei n. 2.497, de 20 de maio de 2011.

Referida norma assegurou a utilização gratuita do transporte coletivo urbano, nas condições a serem estabelecidas por decreto do executivo e/ou no edital de licitação, aos seguintes usuários, residentes neste município: "I – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II – **deficientes físicos portadores de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, na forma a ser estabelecida em regulamento;** III – crianças com até 5 (cinco) anos de idade" (art. 16).

Assim, embora a **Lei Orgânica Municipal** tenha assegurado a gratuidade às **pessoas com deficiência**, a lei municipal **restringiu** esse direito apenas aos deficientes físicos, portadores de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Tal restrição contraria o princípio da isonomia (art. 5º, *caput* da Constituição Federal) bem como à definição contida no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que assim dispõe:

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Há Municípios, inclusive, que concedem isenção aos acompanhantes dos deficientes, por razões humanitárias.

Ante ao exposto, considerando que é responsabilidade dos poderes Executivo e Legislativo, fiscalizar o cumprimento do contrato firmado com a empresa concessionária para exploração e prestação do transporte coletivo no município, principalmente no tocante à aplicabilidade da Lei, **REQUEIRO**, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo e postulando as seguintes informações:

a) O art. 166-A da Lei Orgânica e o art. 16 da Lei n. 2.497, de 20 de maio de 2011 está sendo cumprido, especialmente no que tange às pessoas com deficiência? Na afirmativa, quantas isenções foram concedidas aos deficientes no último ano?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

b) Foi baixado decreto fixando condições para regulamentar a utilização gratuita do transporte coletivo urbano? Na afirmativa, encaminhar decreto.

c) Os editais de licitação estabelecem as condições para a utilização gratuita do transporte coletivo urbano?

d) Há possibilidade de alterar o inciso II do art. 16 da Lei n. 2.497, de 20 de maio de 2011, de forma a contemplar todas as pessoas com deficiência, nos termos da definição contida no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei n. 13.146/2015?

e) Há possibilidade de estender o benefício aos acompanhantes dos deficientes?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 766/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Pregão Presencial n. 17/2021, que tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza para as diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura e demais órgãos públicos da Administração Direta.

Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento acerca de representação formulada por empresa em face do edital do Pregão Presencial n. 17/2021, que tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza para as diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura e demais órgãos públicos da Administração Direta.

Resumidamente, a empresa apresentou as seguintes alegações em sua representação: (i) objeto não específico e claro nos termos do artigo 3º, II, da Lei 10520/02; (ii) prazo exíguo para apresentação de amostras e laudos; (iii) critério subjetivo de julgamento/comissão especial de análise de amostras não pertencente à equipe de apoio; (iv) exigência exagerada de laudos; (v) laudo ABNT/inexistência de previsão legal/exigência restritiva/ISO.

Reproduzo, abaixo, excerto do despacho que determinou a sustação imediata do procedimento licitatório em questão:

O conjunto de pontos impugnados sinaliza a necessidade de uma apreciação mais detalhada, com a devida cautela, com vistas à resguardar o caráter isonômico da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Observo, de plano, que embora o preâmbulo do instrumento convocatório sugira tratar-se de licitação voltada exclusivamente à aquisição de “materiais de limpeza”, o objeto do certame contempla uma variada gama de produtos, como copos plásticos, papel higiênico, amaciantes de roupa, inseticidas, coador e suporte para coar café, escova e fio dental, condicionador infantil, capa protetora para carrinho de bebê, dentre outros, circunstância potencialmente apta a afastar eventuais interessados que se utilizam das ferramentas tradicionais de busca e localização, nos termos aventados pelo representante.

Chama a atenção, ainda, o aparente excesso quanto às requisições de laudos para os produtos licitados [1], que aliado ao exíguo prazo para sua apresentação (em 05 dias, após o término da sessão), possui igualmente o condão de restringir a participação de interessados.

Diante desse quadro, DETERMINO a sustação imediata do procedimento licitatório, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP.

Além das questões já apresentadas, também nos chamaram a atenção (a) o valor estimado para a contratação e (b) a escolha do pregão na forma presencial, em detrimento da eletrônica.

O valor estimado para a presente licitação é de quase R\$ 5 milhões (R\$ 4.875.232,98), ao passo que nos registros de preços realizados em 2020, para aquisições semelhantes, as despesas foram estimadas em R\$ 948.267,45, no Pregão Eletrônico n. 09/2020, e em R\$ 160.997,56, no Pregão Eletrônico n. 44/2020.

Registre-se, por último, que há tempos a Prefeitura vem adotando a forma eletrônica para a aquisição de produtos dessa natureza.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o Pregão Presencial n. 17/2021:

a) Quem foi o responsável pela elaboração do termo de referência do procedimento licitatório em questão? Por que houve a aglutinação de itens como produtos de limpeza, higiene pessoal e produtos de copa/cozinha na mesma licitação?

b) Por que foi escolhida a forma “presencial” em detrimento da forma “eletrônica”?

c) Quais os motivos que justificam a despesa de aproximadamente R\$ 5 milhões ante a despesa de R\$ 1 milhão prevista nas licitações anteriores?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 767/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão na Rua Sigismundo Anderman, no Jardim do Éden.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram sobre a erosão paralela à Rua Sigismundo Anderman, no Jardim do Éden.

De acordo com as fotos anexas, o referido local apresenta processo de erosão acentuado.

A galeria foi totalmente destruída e falta, aproximadamente, 1 metro para a erosão atingir o passeio público. O buraco existente no local é muito profundo e apresenta grande risco de queda, devido à falta de manutenção e indicação de perigo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para evitar a erosão no referido local, bem como sobre a data prevista para o início das obras de recuperação do local.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 26/08/2021



REQUERIMENTO N. 768/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão na Rua José Casassa, no Jardim Santa Rita I.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram sobre a erosão paralela à Rua José Casassa, no Jardim Santa Rita I. De acordo com as fotos anexas, o referido local apresenta processo de erosão acentuado.

A galeria foi totalmente destruída e faltam, aproximadamente, 3 metros para a erosão atingir o asfalto. O buraco existente no local é muito profundo e apresenta grande risco de queda, devido à falta de proteção e indicação de perigo. Registre-se que motoristas entram em macha ré, para jogar entulho e lixo no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para evitar a erosão no referido local, bem como sobre a data prevista para o início das obras de recuperação do local.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Foto tirada dia 25/08/2021



REQUERIMENTO N. 769/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão no Córrego Picone, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto à situação do Córrego Picone, paralelo à Rua Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel. De acordo com fotos anexas, o referido córrego apresenta processo de erosão acentuado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para evitar a erosão no referido córrego, bem como sobre a data prevista para o início das obras de recuperação do local.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 26/08/2021



REQUERIMENTO N. 770/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a construção de duas quadras de tênis no complexo esportivo do Jardim Santa Rosa e a construção de praça esportiva no Jardim Monte das Oliveiras, obras que seriam realizadas pela empresa Pemcel Projetos de Engenharia, Construção Civil, Engenharia e Locação Ltda, com recursos financeiros oriundos de convênio firmado com o Ministério da Cidadania.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento que, em 2018, a Prefeitura Municipal firmou convênio com o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 537.758,54 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), objetivando a realização de três obras distintas:

- a) construção de duas quadras de tênis no complexo esportivo do Jardim Santa Rosa;
- b) construção de minicampo de areia com infraestrutura no Jardim Eneides; e,
- c) construção de praça esportiva com iluminação, paisagismo, *playground*, bancos e demais itens no Jardim Monte das Oliveiras.

Em relação ao minicampo, aparentemente, a obra foi realizada pela empresa Vênus Engenharia e Construtora Ltda. EPP e entregue à população. Todavia, as duas outras obras, sob a responsabilidade da empresa Pemcel Projetos de Engenharia, Construção Civil, Engenharia e Locação Ltda., estão paralisadas.

O Chefe do Executivo foi questionado sobre as duas obras não executadas e informou que, no que tange às duas quadras de tênis, o prazo para início das obras era a partir de fevereiro de 2021, sendo que o prazo de entrega estimado era de 6 (seis) meses, podendo ser alterado² (Ofício n. 84, apresentado em atendimento ao requerimento n. 89/2021).

Já, em relação à praça do Jardim Monte das Oliveiras, informou que a previsão de entrega era para o primeiro semestre de 2021³, e que o risco de devolução dos recursos financeiros só se efetivaria caso a obra não fosse realizada (Ofício n. 117, apresentado em atendimento ao requerimento n. 120/2021).

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a não finalização das sobreditas obras, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando se digne prestar as informações abaixo relacionadas:

² Registre-se que, conforme placa existente no local da obra, o início estava previsto para 30/06/2020 e o término era de 07 meses. Por outro lado, estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura dois termos de aditamento relativos à referida obra: [Termo de Aditamento n. 02/2021](#), prorrogando a vigência do contrato n. 31/2020 por mais 60 (sessenta) dias, iniciando em 31 de janeiro de 2021 com término em 31 de março de 2021. [Termo de Aditamento n. 11/2021](#) prorrogando a vigência do contrato n. 31/2020 por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 01 de abril de 2021 com término em 29 de julho de 2021.

³ Estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura dois termos de aditamento relativos à referida obra: [Termo de Aditamento n. 01/2021](#), prorrogando a vigência do contrato n. 17/2020 por mais 60 (sessenta) dias, iniciando em 31 de janeiro de 2021 com término em 31 de março de 2021. [Termo de Aditamento n. 12/2021](#) prorrogando a vigência do contrato n. 17/2020 por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 01 de abril de 2021 com término em 29 de julho de 2021.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- a) Quais os motivos que justificaram as prorrogações dos prazos previstos para o término das referidas obras?
 - b) Em que fase se encontra cada obra?
 - c) Houve novas prorrogações dos contratos n. 17/2020 e n. 31/2020? Qual o prazo previsto para a conclusão das duas obras?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 31 de agosto de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 771/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados à aquisição do botão do pânico para as mulheres vítimas de violência doméstica no nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para adquirir o dispositivo, a vítima precisa ser maior de 18 anos, estar sendo atendida por uma medida protetiva, como a Lei Maria da Penha, e assinar uma autorização de responsabilidade. O projeto piloto aconteceu no Espírito Santo, estado com maior número de mortes contra mulheres.

"As vítimas são selecionadas pela Justiça, que definirá quanto tempo elas usarão o dispositivo. O botão do pânico conta com chip de telefonia, onde a mulher ao perceber aproximação do agressor aciona o dispositivo e um sinal é emitido diretamente a uma patrulha da polícia com todas as coordenadas do local, já que ele é ligado via GPS, além de iniciar uma gravação de áudio que poderá ser usada como prova judicial", explicou Francilene Aguilar, do INTP.

Sendo assim acredito ser de suma importância estabelecer um contato com o Corregedor de Justiça do Estado de São Paulo, para verificar a possibilidade de implantar esta medida protetiva no nosso município objetivando cuidar das mulheres que hoje sofrem este tipo de violência.

A iniciativa da capital capixaba já é um sucesso e outros estados estão adotando estas medidas para cobrir as brechas deixadas pela Lei Maria da Penha, no que tange a fiscalização das medidas protetivas.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a existência de projeto voltado à implantação do Botão do Pânico para as mulheres vítimas de violência em nossa cidade.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 772/2021

Assunto: Solicita do Poder Executivo informações sobre projetos de gestão em cada uma das secretarias municipais durante o mandato.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar ao Prefeito Municipal informações sobre projetos de gestão em cada uma das secretarias municipais durante o mandato.

Considerando que o sucesso de uma administração, seja pública ou privada, depende em grande parte de um bom planejamento e considerando ainda que os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas, cada vez mais exige do Gestor Público minucioso



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

planejamento das atividades desenvolvidas, vem requerer ao executivo para que de maneira objetiva, apresente os principais projetos a serem desenvolvidos durante o mandato em cada uma das Secretarias que compõe o Governo. Tal resposta facilitará sobremaneira o acompanhamento das ações e conhecimento prévio dos projetos por essa Casa de Leis e porque não dizer por toda população.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo a se postular informações sobre os projetos de gestão do mandato em cada uma das secretarias.

Nova Odessa, 01 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 773/2021

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 4936/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópias do processo administrativo nº 4936/2021 – Pregão Presencial nº 10/PP/2021 na íntegra (Pode ser digital a fim de economia).

Edital: 10/PP/2021. Processo Administrativo: 4936/2021.

Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na rede de ensino, com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 774/2021

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 4874/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópias do processo administrativo nº 4874/2021 – Pregão Presencial nº 09/PP/2021 na íntegra (Pode ser digital a fim de economia).

Edital: 09/PP/2021. Processo Administrativo: 4874/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio-alimentação e cesta de Natal, quando for o caso, (cartões eletrônicos, contra clonagens ou fraudes) aos servidores da CONTRATANTE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



REQUERIMENTO N. 775/2021

Assunto: Solicita do Poder Executivo informações sobre as modalidades artísticas atendida pela Diretoria Municipal de Cultura e suas respectivas faixas etárias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar ao Prefeito Municipal informações sobre as modalidades artísticas atendida pela Diretoria Municipal de Cultura e suas respectivas faixas etárias.

Considerando que a Cultura, assim como a educação é um instrumento de formação do cidadão, serve para desenvolver o senso crítico, possibilitar reflexões. Por esse motivo, os direitos culturais são guardados na Constituição Federal. No art. 215 da Magna Carta, temos que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado, que deverá, inclusive, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O Estado, portanto, não é apenas um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) os papéis de proteger, fomentar e ainda de regular.

Através desta propositura venho requerer a Administração Municipal as seguintes informações:

- a) Quais são as modalidades artísticas atendidas hoje no município?
- b) Qual é a faixa etária dos participantes?

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo a se postular informações sobre as modalidades artísticas atendidas pela Diretoria Municipal de Cultura e suas respectivas faixas etárias, além da abertura de processo seletivo para a contratação de profissionais adequado.

Nova Odessa, 01 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 776/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre limpeza e dedetização das escolas e creches municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido alguns questionamentos sobre o controle de pragas e animais peçonhentos nas unidades de ensino, durante o recesso escolar, nesse período de pandemia.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a limpeza e a dedetização das escolas e creches municipais, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Secretaria de Educação tem realizado a dedetização ou o controle de pragas e animais peçonhentos nas escolas e creches municipais neste período de recesso?
- b) Na afirmativa, qual a periodicidade do serviço?
- c) Há a possibilidade de se realizar a limpeza e a dedetização das escolas durante o período que antecede o retorno escolar?
- d) Quais as medidas que serão adotadas em relação à esses procedimentos para o retorno as escolas e creches municipais?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 01 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



REQUERIMENTO N. 777/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a isenção da taxa de lixo resíduos sólidos urbanos (TARSU) aos aposentados, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto n. 4.364, de 27 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do Decreto n. 4.364, de 27 de janeiro de 2021 foi regulamentado o custeio dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei 3.142 de 06 de dezembro de 2017.

O parágrafo único do art. 2º do referido Decreto assegurou o direito de isenção aos beneficiados pela Lei Municipal nº 1.689 de 23 de novembro de 1989, *in verbis*:

“I - esteja, na data do lançamento do tributo comprovadamente **aposentado** ou seja **pensionista do Instituto Nacional de Seguridade Social**;

II - declare, sob as penas da lei, que:

a) não possui outro imóvel;

b) que o imóvel objeto da isenção é utilizado, exclusivamente, para a sua moradia;

c) que não há no imóvel exploração de qualquer atividade comercial ou industrial;

III - não receba, a título de aposentadoria ou pensão, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio;

IV - Que o lote de terreno, objeto da isenção, não possua área superior a 500,00 metros quadrados. (Redação dada pela Lei nº 1707 de 1999)”

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a isenção da taxa de lixo resíduos sólidos urbanos (TARSU) aos aposentados, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto n. 4.364, de 27 de janeiro de 2021, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) O art. 2º do Decreto n. 4.364, de 27 de janeiro de 2021 está sendo cumprido?

b) Na afirmativa a resposta anterior, quantas isenções foram concedidas aos aposentados ou pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social, com base no referido dispositivo, no corrente exercício? Encaminhar relação nominal dos beneficiados.

Nova Odessa, 01 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 778/2021

Assunto: Solicita do Poder Executivo informações quanto a situação da cidade para promover o esporte aos deficientes em suas diversas modalidades.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar ao Prefeito Municipal informações quanto a situação da cidade para promover o esporte aos deficientes em suas diversas modalidades.

Considerando que a prática de esportes é importante para a saúde e o bem estar e que fazer exercício com regularidade traz inúmeros benefícios físicos e mentais aos praticantes; Considerando que, para as pessoas com deficiência dentre todas as idades, praticar esportes pode representar muito mais que saúde. Além de melhorar a condição cardiovascular, aprimora a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor.

No aspecto social, proporciona a oportunidade de sociabilização entre pessoas com e sem deficiências; Considerando que são diversas as modalidades esportivas que as pessoas com deficiência podem praticar, principalmente nos jogos Paraolímpicos, como: natação, atletismo, handebol, rugby, esgrima, basquete, para-badminton, ciclismo, hipismo,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

taekwondo, tênis de mesa, tênis em cadeira de rodas, tiro com arco, bocha, entre outras modalidades.

Através desta propositura venho requerer a Administração Municipal as seguintes informações:

- a) Quais destas modalidades são atendidas pelo município, aos deficientes?
- b) Qual a possibilidade de promover o esporte aos deficientes, aprimorando toda sua estrutura física como um centro de treinamento e a capacitação dos profissionais, a fim de inserir nossos munícipes no mundo dos esportes?
- c) Considerando que podemos agrupar as deficiências em cinco conjuntos distintos, dentre cada conjunto, em sua maioria são deficiências capazes de realizar a prática esportiva, como: Deficiência Visual, Deficiência Auditiva, Deficiência Mental, Deficiência Física e Deficiência Múltipla. Há estudos para atender esse grupo de pessoas?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo a se postular informações quanto a situação atual da cidade para promover o esporte aos deficientes em suas diversas modalidades.

Nova Odessa, 01 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 779/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a campanha de CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (gatos e cachorros) em nosso município, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Haverá campanha de castração;
- b) Qual a previsão para o início da campanha;
- c) Caso não haja a campanha, os animais podem ser castrados nas clínicas conveniadas ao município;
- d) Maiores informações que contribuam para dirimir dúvidas de nossos munícipes.

Nova Odessa, 01 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 780/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de parceria, objetivando o recebimento de uma unidade móvel (ônibus ou carreta adaptada) para o rastreamento do câncer de mama em Nova Odessa, durante o mês de outubro (Outubro Rosa).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tomou conhecimento de cidades vizinhas que vão receber carreta de mamografia, onde mulheres poderão fazer o exame sem a necessidade de agendar ou receber encaminhamento médico.

O mês da campanha de conscientização sobre o câncer de mama está se aproximando, cujo objetivo é conscientizar mulheres sobre doenças e sobre a importância da mamografia.

O "Outubro Rosa" é comemorado pelo mundo todo e simboliza a luta mundial contra o câncer de mama, estimulando a participação da população, instituição pública e iniciativas



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

privadas.

É muito importante o diagnóstico precoce do câncer de mama já que uma vez descoberto em fases iniciais as chances de cura são grandes.

Diante do exposto, em atendimento a solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre o assunto:

- a) Existe já algum trabalho em andamento para firmar parcerias relacionadas a unidade móvel de mamografia neste ano?
- b) Quantas mamografias existem na fila de espera em nosso município?
- c) Quais ações estão sendo programadas para a promoção de conscientização ao "Outubro Rosa"?

Nova Odessa, 01 de setembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 781/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a vacinação antirrábica em nosso município, conforme específica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Haverá campanha de vacinação;
- b) Qual a previsão para o início da campanha;
- c) Caso não haja a campanha, os animais podem ser vacinados nas clínicas conveniadas ao município;
- d) Maiores informações que contribuam para dirimir dúvidas de nossos munícipes

Nova Odessa, 31 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 782/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área de lazer no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta vereadora foi procurada por munícipe que apontaram que na área de lazer do Jardim Marajoara há restos de folhas e materiais descartáveis, sendo que o espaço é utilizado por comerciantes, trazendo entretenimento e prestação de serviços aos moradores.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto supramencionado.

- a) Na administração anterior, o Instituto Plantarum tinha a adoção daquele espaço e o mesmo era preservado em todos os aspectos, existe esta parceria na atual administração?
- b) Em visita *in loco* foi constatado que os brinquedos foram removidos por estarem quebrados. O setor responsável tem ciência do assunto?

Nova Odessa, 31 agosto de 2021.

MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 783/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação da Lei n. 2701/2013, que dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos, construção de muros e passeios, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta vereadora foi procurada por munícipes que questionaram o depósito de materiais que causam poluição e impedimento de passagem por pedestres nas vias e calçadas da cidade, em afronta à legislação municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) A administração possui fiscal habilitado para realização de fiscalização? Se sim, quantos?

b) Os responsáveis estão sendo notificados para que procedem a limpeza das vias e calçadas?

Nova Odessa, 31 de agosto de 2021.

MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA



FOTOS TIRADAS EM 25/08/2021 (JARDIM CAMPOS VERDES)

REQUERIMENTO N. 784/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação da lei que proíbe o descarte de material irregular em espaços públicos e particulares.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta vereadora foi procurada por munícipes que denunciaram o depósito irregular de materiais, como lixo e entulhos, em várias ruas da cidade, e especialmente nas ruas Marino Lima Braga e Pastor Manoel Amaro da Silva.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicação da lei que proíbe o descarte de material irregular em espaços públicos e particulares.

a) A administração tem fiscal habilitado disponível no município para realização de fiscalização? Se sim, quantos?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

b) A Secretaria de Meio Ambiente está trabalhando no sentido de notificar os descartes irregulares conforme a legislação vigente?

Nova Odessa, 31 de agosto de 2021.

MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA



FOTOS TIRADAS EM 25/08/2021

REQUERIMENTO N. 785/2021

Assunto: Solicita informações complementares sobre o controle de horário dos médicos que atendem na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 657/2021, por meio do qual solicitou informações sobre o controle de horário dos médicos que atendem na rede municipal de Saúde⁴.

Em atenção à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que todos os médicos optaram pelo atendimento quantitativo (80 atendimentos semanais). Esclareceu, também, que:

- A princípio, o atendimento estava reduzido, devido à pandemia, alguns médicos retornaram ao quantitativo acordado. Também há casos onde o profissional tem comorbidade o que impede de normalizar o quantitativo.

- No Hospital Municipal e na Atenção Básica, cabe à coordenação de cada setor a fiscalização, sendo que no primeiro local há plantões de 12h e 24h e, no segundo, até 40h/semanais.

- É informado ao RH mensalmente um relatório do quantitativo de atendimentos.

Por último, foi informado que **não há um controle** que assegure o atendimento mínimo de 320 pacientes/mês pelos profissionais que optaram por 80 atendimentos semanais. O ofício foi instruído com planilha contendo o nome de 26 (vinte e seis) profissionais e a forma de atendimento de cada um.

A princípio, verifica-se que nenhum médico, que fez a opção pelo número de atendimentos semanais, atende a quantidade fixada na lei (80 atendimentos semanais). Por outro lado, sabemos que a população aguarda por longos períodos por uma consulta médica com esses especialistas.

Isto posto, entendemos que a Secretaria de Saúde tem, por obrigação legal, assegurar

⁴ a) Quantos médicos cumprem jornada semanal de 20 horas e quantos médicos optaram por 80 atendimentos semanais?

b) Como é realizado o controle do horário dos médicos que cumprem jornada semanal de 20 horas?

c) Como é realizado o controle do horário dos médicos que optaram por 80 atendimentos semanais?

d) Há controle que assegure o atendimento de no mínimo 320 pacientes no mês pelos profissionais que optaram por 80 atendimentos semanais? Como esse controle é realizado?

e) Outras informações consideradas relevantes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

o cumprimento do número de atendimentos semanais fixados pela Lei n. 3.252/2019, pelos referidos profissionais, bem como adotar as medidas de controle que comprovem esse atendimento.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para assegurar o atendimento semanal de 80 pacientes, pelos profissionais que fizeram essa opção, bem como sobre o controle que será realizado para assegurar que esse atendimento mínimo aconteça, nos estritos termos da Lei n. 3.252/2019.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 786/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a Academia da Saúde no jardim Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo, sobre a Academia da Saúde no jardim Alvorada.

Assim, em relação a Academia da Saúde, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Qual o motivo da Academia da Saúde estar fechada, sem atendimento e sem manutenção?
- b) Quais especialidades da área da saúde prestavam atendimento neste local?
- c) Quais atividades eram realizadas na Academia da Saúde?
- d) Há possibilidade de implantar um atendimento nutricional?
- e) Existe no local profissionais graduados em Educação Física, Fisioterapia, Nutricionista, Psicólogo, Atividade Culturais (Artes)?
- f) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021.

SÍLVIO NATAL

Fotos tiradas no local:





REQUERIMENTO N. 787/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à substituição dos kits escolares por “cartão”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Alguns municípios estão substituindo os kits escolares por cartões, para subsidiar, parcialmente, a compra de materiais escolares, com valores específicos para cada fase da educação.

Assim, os recursos financeiros que seriam utilizados para a aquisição de materiais escolares, mediante licitação, são distribuídos aos pais de alunos para que os mesmos comprem os produtos necessários diretamente no comércio local.

O escopo do projeto é empregar o dinheiro nas papelarias da cidade, fomentando o comércio, e conferir liberdade aos pais de alunos para que os mesmos decidam os materiais que deverão ser adquiridos conforme a necessidade de cada aluno.

O cartão se destina apenas a compra de material escolar, ficando a associação comercial da cidade encarregada de cadastrar as papelarias e lojas do ramo e preparar os convênios.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo acerca do assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a existência de estudo voltado à substituição dos kits escolares por cartão, conforme acima especificado.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 788/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de lousas digitais (Pregão Presencial n. 16/PP/21).

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Nova Odessa deflagrou certame licitatório voltado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de até 115 (cento e quinze) lousas digitais integradas e demais periféricos (Pregão Presencial n. 16/PP/21).

Considerando, ainda, que a sessão para abertura dos envelopes estava designada para o dia 22 de julho de 2021, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o certame em questão:

- a) O processo licitatório foi concluído?
- b) Na negativa, em que fase ele se encontra?
- c) Concluído o processo licitatório, indicar o nome da(s) empresa(s) vencedora(s) e o preço registrado para o produto em questão.
- d) Quantas lousas serão adquiridas? Qual a data prevista para a entrega desse material?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 789/2021

Assunto: Convoca o Procurador Jurídico Kleber Dainez Amador Ferreira, o Secretário Municipal de Educação, a Sra. Odete Martinele (representante das Educadoras de Desenvolvimento Infantil) e convida o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa e o Dr. Alexandre Mandi para debater sobre a equiparação dos “Educadores de Desenvolvimento Infantil” aos “Professores de Ensino Fundamental”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que foi reconhecido o enquadramento de cinquenta (50) educadoras de desenvolvimento infantil, que laboraram na rede pública do Município, nas regras previstas na Lei n. 11.738/2008.

O entendimento prevalecente é de que a lei não faz distinção entre os cargos de professores, monitores, supervisores, inspetores e outros afins, mas incluem nas disposições da Lei nº 11.738/2008 todos aqueles que concorrem para a concretização da educação básica, direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 205, da CF, o que se aplica também ao cargo de "Educador de Desenvolvimento Infantil", que se enquadra no conceito de profissional da educação básica escolar.

A própria Lei Complementar Municipal n. 44/2015, que dispõe sobre o "*Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de Nova Odessa*", inclui expressamente os educadores de desenvolvimento infantil no quadro do magistério público local, conforme se observa em seu artigo 4º, *in verbis*:

"Art. 4º O Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Odessa-SP será composto das seguintes classes, conforme ANEXO I, desta Lei Complementar:

I - CLASSE DOS EDUCADORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

a) **Educador de Desenvolvimento Infantil - Emprego Público de Caráter Permanente.** (...)." (grifo original)

Dessa forma, no entender do subscritor, não há dúvidas de que a Lei n. 11.738/2008 se aplica ao cargo de educador de desenvolvimento infantil, como profissional da educação básica escolar.

Recentemente foi aprovado o Requerimento n. 650/2021, de autoria do subscritor, solicitando informações sobre o assunto. Em resposta, porém, o Chefe do Executivo recebeu a matéria como indicação (Ofício n. 637/2021, datado de 23 de agosto de 2021).

Ante ao exposto, visando elucidar a matéria de forma definitiva e com fulcro nas disposições contidas no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar o Procurador Jurídico Kleber Dainez Amador Ferreira, o Secretário Municipal de Educação, Sr. José Jorge Teixeira e a Sra. Odete Martinele (representante das Educadoras de Desenvolvimento Infantil) para prestar informações sobre o assunto, no próximo dia 4 de outubro, às 14h, nesta Câmara Municipal.

Requeiro, outrossim, seja encaminhado ofício ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa, Sr. Adriano José do Carmo Rosa e ao Dr. Alexandre Mandi, convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 249/2021

Assunto: Congratulações com o Sr. Manuel Messias de Oliveira, pelo excelente trabalho realizado nesta Câmara Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Manuel Messias de Oliveira, pelo brilhante trabalho realizado nesta Câmara Municipal.

O congratulado possui vasta experiência política e administrativa, tendo atuado neste Legislativo em diversas oportunidades.

Como vereador, integrou a décima legislatura (2001 a 2004), e colocou seu mandato à disposição da população e da cidade que sempre amou.

Também atuou no Executivo Municipal, como assessor de gestão pública e diretor de Vigilância em Saúde, contribuindo, sobremaneira, para os avanços na área da Saúde. Posteriormente, foi convidado pelo ex-vereador Tiago Lobo, para assessora-lo neste Legislativo, nos exercícios de 2018 a 2020.

Em virtude do excelente trabalho realizado como assessor legislativo, a vereadora subscritora o convidou a permanecer na função, para auxiliá-la em seu mandato, encargo que foi aceito e exercido até o último dia 31 de agosto, com a dedicação e o compromisso que sempre lhe foram peculiares.

Egresso da iniciativa privada, o congratulado deixa esta Câmara Municipal para retomar a sua carreira como empreendedor, com o mesmo brilhantismo e empenho que demonstrou na área pública.

Agradeço, enormemente, os trabalhos prestados pelo congratulado a esta Câmara Municipal e ao Município, e desejo-lhe sucesso nessa nova fase de sua carreira profissional.

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

SÍLVIO NATAL

MOÇÃO N. 250/2021

Assunto: Aplausos ao servidor público municipal **ROBERTO LOPES MANOEL**, lotado na Pasta da Vigilância Sanitária, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao servidor público municipal **ROBERTO LOPES MANOEL**, lotado na pasta da Vigilância Sanitária, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes, haja visto, que em sua respectiva área, tem de forma invejável e esmerada, prestados seus préstimos com qualidade e humanização exigível a todos os servidores públicos.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 251/2021

Assunto: Apelo aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para que votem favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, que susta os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos acompanhado a manifestação de associações de aposentados e pensionistas, associações e sindicatos de servidores públicos estaduais que se mostram contrários ao Decreto Estadual nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo.

O Decreto Estadual nº 65.021, de 19 de junho de 2020, estabeleceu que “havendo déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado”, o Governo aumentará a cobrança de contribuição previdenciária para quem recebe mais de um salário mínimo, criando alíquotas de contribuição progressivas, ou seja, para quem recebe entre 1 salário mínimo até R\$ 3.000,00: 12% e entre R\$ 3.000,01 até R\$ 6.101,06: 14%. O deputado Carlos Giannazi, autor do PDL 22/2020, esclareceu que o Poder Executivo excedeu sua competência constitucional ao atribuir à São Paulo Previdência – SPPREV poderes sem prévio estudo na situação atuarial do caixa do citado Instituto, prejudicando com isso a validade do Decreto 65.021/2020. Não é aceitável que o Governo Estadual jogue nas costas dos aposentados e pensionistas a responsabilidade das contas da Previdência do Estado.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Assembleia Legislativa de São Paulo e ao vereador de Americana/ SP Leco Soares (que redigiu a mesma moção à Alesp), dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

MOÇÃO N. 252/2021

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei nº 5995/2019, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar o atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Está tramitando na Câmara Federal o projeto de lei n. 5995/2019, que assegura que pessoas com deficiência auditiva recebam atendimento adequado, por meio de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços e instituições financeiras.

Com a alteração proposta, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passará a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

“Art. 62-A. É assegurado o atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras), a quem dele necessitar, em **repartições públicas**, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, podendo ser prestado por meio telemático”.

De autoria do senador Telmário Mota (PTB-RR), a proposta diminui as barreiras nas comunicações, que impedem a interação social das pessoas com deficiência e as privam de exercer direitos. Garante a inclusão social das pessoas com deficiência, a fim de torná-las participantes da vida social, econômica e política do país.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do elevado alcance social de que se reveste a matéria, proponho aos nobres pares a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO**, na forma regimental e após ouvido o Plenário, dirigida à Câmara dos Deputados, postulando a aprovação do projeto de lei acima mencionado.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 253/2021

Assunto: Congratulações a equipe de futebol do Sport Clube São Francisco, pelo título de campeão amador veteranos da Copa Libertadores 2021, na região de Campinas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos

Representando Nova Odessa no último dia 21 de agosto, a equipe de futebol do Sport Clube São Francisco sagrou-se campeão amador veteranos da Copa Libertadores 2021, na região de Campinas. A competição contava com mais de (10) equipes das cidades de Nova Odessa, Campinas, Monte Mor e Hortolândia.

Mesmo enfrentando todas as dificuldades financeiras e falta de incentivo, o Sport Club São Francisco trouxe um título inédito e histórico para a cidade de Nova Odessa.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

MOÇÃO N. 254/2021

Assunto: Congratulações pela comemoração do dia 01 de setembro, "Dia do Profissional de Educação Física".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos pela comemoração do dia 01 de setembro, "Dia do Profissional de Educação Física".

No último dia 01 de setembro foi comemorado o dia do profissional responsável por manter o corpo humano em ação e ativo. Tem a capacidade de reunir e ensinar as técnicas e práticas das diversas atividades esportivas existentes. Além disso, o professor de Educação Física ensina valores, como trabalho em equipe, respeito às regras e motivação.

Nos dias atuais cada vez mais o profissional de Educação Física, tem se tornado uma das profissões mais fundamentais na sociedade, principalmente por ter uma relação ligada ao esporte, onde proporciona qualidade de vida ao ser humano independente da faixa etária, promove saúde física e saúde mental.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 255/2021

Assunto: Congratulações com o procurador jurídico da Prefeitura Municipal, Dr. Wilson Scatolini Filho, pelo brilhante trabalho realizado nos processos de revisão dos aluguéis deste Legislativo.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao procurador jurídico da Prefeitura Municipal, Dr. Wilson Scatolini Filho, pelo brilhante trabalho realizado nos processos de revisão dos aluguéis deste Legislativo.

Como é de conhecimento público, a Câmara Municipal de Nova Odessa está sediada em imóveis locados, sendo que os aluguéis são reajustados anualmente, conforme contratos previamente formalizados.

Ocorre que as cláusulas contratuais que regulavam o reajuste anual utilizavam como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Todavia, devido à pandemia e aos efeitos da desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar americano, este índice registrou, no período entre fevereiro de 2020 e janeiro de 2021, um aumento de 25,71% (vinte e cinco vírgula setenta e um por cento), muito acima do índice oficial da inflação (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), que variou 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento).

Após tentativas infrutíferas de negociação com os locadores, buscando um acordo consensual sobre o índice a ser utilizado em substituição ao IGP-M, a presidência desta Câmara Municipal encaminhou ofício ao Executivo, solicitando o ingresso de ação revisional desses contratos de locação, pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, ante a ausência de personalidade jurídica deste Legislativo.

O pedido foi prontamente atendido pelo Executivo, sendo que duas ações foram ajuizadas pelo procurador jurídico Dr. Wilson Scatolini Filho.

Assim, por meio do habilidoso trabalho do congratulado, esta Câmara Municipal obteve êxito nos dois processos, sendo que em um houve a concessão de liminar determinado a aplicação do IPCA para reajuste do contrato, e, no outro, houve sentença procedente ao pedido de revisão e consequente aplicação do índice defendido como justo por este Legislativo (IPCA), para a revisão do referido contrato de locação.

Reconhecemos nessa oportunidade a dedicação e o trato irrepreensível do procurador com as questões da Municipalidade e do interesse público, e o agradecemos pela deferência prestada a esta Casa de Leis.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI 28/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, RECONHECE A PRÁTICA DO GRAFITE COMO MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA DE VALOR CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado desde que autorizado por estes.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no *caput*, não é considerado anúncio.

Art. 2º. A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de abril de 2021.

SÍLVIO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que reconhece a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Estadual, tampouco em outras normas.

A proposta foi previamente submetida à apreciação do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, que entendeu que o grafite se mostra aceito socialmente, devendo ser estimulado pelo Poder Público como forma de expressão artística contemporânea.

Nesse sentido, aliás, dispõe o art. 215 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Contudo, manifestou-se contrariamente às disposições contidas no art. 2º, *caput* e parágrafo único.

Em atendimento às considerações feitas pelo IBAM, o autor suprimiu os artigos entendidos como inconstitucionais por aquele renomado instituto.

Nesse sentido, a presente proposição encontra supedâneo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sílvio Natal, que reconhece a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição não causa nenhum impacto orçamentário-financeiro nas contas municipais. Ela apenas busca o reconhecimento do grafite como manifestação artística de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

valor cultural.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sílvio Natal, que reconhece a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição busca o reconhecimento do grafite como manifestação artística de valor cultural. Ele poderá ser realizado no patrimônio público ou privado, desde que autorizado por estes.

O projeto de lei também prevê que a intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Em face do exposto, buscando reconhecer e incentivar essa expressão cultural, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que reconhece a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O grafite é uma forma de manifestação artística em espaços públicos. Ele está ligado diretamente a vários movimentos, em especial ao Hip Hop. Para esse movimento, o grafite é a forma de expressar toda a opressão que a humanidade vive, principalmente os menos favorecidos, ou seja, o grafite reflete a realidade das ruas.

O grafite foi introduzido no Brasil no final da década de 1970, em São Paulo. O estilo do grafite brasileiro é reconhecido entre os melhores de todo o mundo.

Trata-se de uma manifestação cultural que precisa ser reconhecida e valorizada, pois o grafite retrata a realidade da sociedade, sendo uma arte acessível à população.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE LEI N. 29/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Nova Odessa as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SIM/SUS e a data de seu nascimento.

Art. 2º. Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Nova Odessa, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- II - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- III - o número do Cartão SIM/SUS do solicitante;
- IV - a data do nascimento do solicitante;
- V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;
- VI - a especialidade a que se refere a solicitação;
- VII - a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações;
- VIII - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

Art. 4º. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º. Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 6º. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de março de 2021.

SÍLVIO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Estadual, tampouco em outras normas.

Conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), **a disciplina legislativa da publicidade administrativa é de iniciativa concorrente.**

Norma com **conteúdo idêntico** foi declarada **constitucional** pelo Supremo Tribunal de Justiça:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL N. 5.479/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. VÍCIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO". (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.256.172 SÃO PAULO – Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Data do julgamento: 27 de fevereiro de 2020).

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura já possui "portal" na rede mundial de computadores, com os mecanismos necessários para a divulgação dos referidos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

dados.

Registre-se, por último, que o presente projeto de lei objetiva conferir maior **concretude ao princípio constitucional da publicidade** e ao direito fundamental à informação, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposta atende ao interesse público, sendo as informações de extrema importância à população. Por outro lado, a Prefeitura já possui "portal" na rede mundial de computadores, com os mecanismos necessários para a divulgação dos dados, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei n. 29/2021.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de junho de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade informar a população e conferir transparência às ações da Saúde, representando um antigo anseio dos pacientes que necessitam de atendimento especializado.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de junho de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI N. 43/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA EM NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços de qualquer natureza darão atendimento prioritário às pessoas:

I - pessoas com deficiência;

II- idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III- gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo;

IV- pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME);

V- pessoas com obesidade grave ou mórbida;

VI- doadores de órgãos e sangue, que comprovem esta situação através de documento oficial.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso VI deste artigo, os homens devem ter realizado a doação nos últimos 90 (noventa) dias e as mulheres nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão:

I- afixar um exemplar de placa ou cartaz idêntico em conteúdo, forma e tamanho ao anexo único, em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

II- identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta lei não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão ter, no mínimo, 01 (um) caixa.

§ 2º. Os locais de atendimentos prioritários não são exclusivos, de modo que não havendo consumidores com prioridade, poderão atender aos demais clientes agilizando as filas comuns.

§ 3º. Os estabelecimentos que possuem pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimentos prioritários de, no mínimo, um por andar.

§ 4º. Nos estabelecimentos comerciais, em geral, que comercializam produtos ou serviços, inclusive os de serviços bancários e de crédito, o tamanho dos cartazes deverá ter a medida mínima de 15 cm por 22 cm.

§ 5º. Nos estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines, o cartaz de atendimento preferencial deverá ter a dimensão mínima de 40 cm por 60 cm e serão devidamente afixados sobre todos os caixas destinados a este tipo de atendimento.

Art. 3º. O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I- notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação.

II- em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa de 30 UFESPs;

III- em cada reincidência a multa a ser aplicada será acrescida de 10 UFESPs.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.396, de 18 de março de 2010.

Nova Odessa, 15 de abril de 2021.

PAULO HENRIQUE BISCHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o atendimento prioritário nos locais que especifica em Nova Odessa.

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Bandeirante, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, representa importante marco para a efetivação do respeito à dignidade da pessoa humana, ao conferir prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

Cabe ao Município, estender as hipóteses de prioridade no atendimento, com fulcro nas disposições contidas no art. 30, I e II da Constituição Federal e com base nos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação.**

Na hipótese vertente, o autor da proposição visa revogar a Lei n. 2.396/2010, que dispõe sobre o mesmo assunto, para inclusão do atendimento prioritário às pessoas com obesidade grave ou mórbida. Em que pese a legislação federal⁵ já contemplasse tal benefício, a lei municipal era omissa.

No tocante à legalidade, o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já decidiu que o vício formal de inconstitucionalidade deve ceder diante da prevalência ao **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** (Representação de Inconstitucionalidade n. 0058419-52.2016.8.19.0000, na qual se discutiu a constitucionalidade da Lei Municipal 5.859/15, que garante às pessoas com obesidade atendimento prioritário em diversos locais), *in verbis*:

⁵ Art. 1º da Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000: "As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os **obesos** terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei". ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“Representação de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n.º 5.859/2015, a qual **“Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares”**. I - Alegação de violação dos preceitos inscritos nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal e 112, §1º, II, “d” da CERJ, além de transgredir o Princípio da Separação dos Poderes previsto no artigo 7º da CERJ e no artigo 2º da Carta Magna. Equilíbrio Fiscal e Orçamentário e a Legalidade da Despesa Pública. II - Vício de competência. Tese autoral sustentando que a matéria regulamentada extrapola os limites da competência do Município, pois inexistente interesse eminentemente local a ser disciplinado. Artigo 358, inciso I da Constituição Estadual e artigo 30, inciso I da Lei Maior. Obrigação imposta aos estabelecimentos privados que invade competência privativa da União. III - Vício de iniciativa. Violação a regra estrita de competência, usurpando atribuição privativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo. Devido processo legislativo. Inobservância às normas impostas acarretando a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido. Preceitos básicos procedimentais para elaboração legislativa previstos na Lei Maior como modelo obrigatório às Constituições Estaduais. Regras de compulsório atendimento e observância incondicional dos Estados-membros. IV - Vício formal objetivo de inconstitucionalidade evidenciado. Matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Exegese do artigo 112, § 1º, inc. II, alínea “d” da Constituição do Estado, em reprodução obrigatória do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea “e” da Carta Magna. Na via concentrada de controle da constitucionalidade das leis municipais, o paradigma de contraste é a Constituição do respectivo Estado-Membro. Inteligência dos artigos 343 e 345 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. V - Na ponderação entre os Princípios Constitucionais invocados deve prevalecer o da Separação dos Poderes previsto nos artigos 7º da Constituição Estadual, em observância ao mandamento constitucional disposto nos arts. 2º da CRFB/88. Ditame que possui o status de Cláusula Pétreia. Sistema de Freios e Contrapesos visando atenuar ou elidir possíveis interferências de outros Poderes. Ensinamentos doutrinários com relação à hipótese em debate. VI - Vício de competência material. Alegação de ausência de interesse eminentemente local. Exegese do artigo 358, inciso I da Constituição Estadual e artigo 30, inciso I da Lei Maior. Descabimento. **Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. Ato Normativo editado com o objetivo declarado de preservação da dignidade das pessoas portadoras de obesidade mórbida, garantindo-lhes um mínimo de conforto, diante das condições reais de mobilidade e o mais conexo.** VII - Medida em debate que se encontra em harmonia com um dos fundamentos mais expressivos em que se apoia, em nosso sistema constitucional, a ideia concernente a essencial dignidade à pessoa humana (art. 1º, inciso III da CRFB/88). Matéria em questão insere nos limites da competência do Ente Municipal, versando o conteúdo da norma sobre interesse de aspecto local ou regional apto a demandar sua edição. VIII - Obesidade que pode ser assimilada à deficiência. Exegese do artigo 23, inciso II da CRFB/88, atribuindo, em comum, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de proteção. IX - Obrigação imposta aos estabelecimentos privados. Mérito da legislação ora impugnada que se revela manifestamente compatível com o espírito do texto de nossa Lei Fundamental. Tutela e amparo às pessoas que se veem injustamente discriminada em razão de situações configuradoras de obesidade mórbida. Inteligência dos artigos 23, inciso II e 24, inc. XIV da Carta Magna. X - Competência Municipal para disciplinar a matéria, sobretudo porque não há regra geral a observar. Precedentes conforme transcritos na fundamentação. XI - **Improcedência da representação para declarar a constitucionalidade da Lei Municipal n.º 5.859 de 13 de maio de 2015.**

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o atendimento prioritário nos locais que especifica em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a presente proposição pretende estender o atendimento prioritário às pessoas com obesidade grave ou mórbida.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Registre-se que o atendimento prioritário é assegurado na legislação local, desde 1995. Inicialmente, ele estava previsto às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança de colo, aos idosos e aos portadores de deficiente física (Lei n. 2.396, de 18 de março de 1995). Posteriormente, houve a inclusão dos seguintes beneficiários:

- a) doadores de sangue (Lei n. 2.396/2010);
- b) pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), que comprovem essa situação através de documento oficial (Lei n. 3.134/2017); e
- c) pessoas com fibromialgia (Lei n. 3.322/2020).

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros, a medida proposta não enseja o aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o atendimento prioritário nos locais que especifica em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei busca aprimorar a legislação já existente e assegurar, de forma definitiva, o atendimento prioritário às pessoas relacionadas no art. 1º da proposição:

- I- pessoas com deficiência;
- II- idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III- gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo;
- IV- pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME);
- V- pessoas com obesidade grave ou mórbida;
- VI- doadores de órgãos e sangue, que comprovem esta situação através de documento oficial.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de maio de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o atendimento prioritário nos locais que especifica em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei busca aprimorar a legislação já existente e assegurar, de forma definitiva, o atendimento prioritário às pessoas com deficiência; idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo; pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME); pessoas com obesidade grave ou mórbida; doadores de órgãos e sangue, que comprovem esta situação através de documento oficial.

A grande inovação almejada pela presente proposição se refere a extensão do atendimento prioritário às pessoas com obesidade grave ou mórbida.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de junho de 2021.

PAULO H. BICHOF LEVI R. TOSTA MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o atendimento prioritário nos locais que especifica em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição busca aprimorar as regras que foram estabelecidas em 2010, pela Lei n. 2.396, e estender o atendimento prioritário às pessoas com obesidade grave ou mórbida.

A medida é necessária, pois a obesidade é considerada uma doença, e a obesidade mórbida, uma doença grave com sérias repercussões para o organismo, para o indivíduo e sua saúde, com grande impacto não apenas na qualidade, como também na duração da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

vida.

A obesidade também causa impactos na vida pessoal e social da pessoa, como redução da mobilidade, autonomia e autocuidado, dificuldade no uso de transporte público, rejeição e preconceito por parte da sociedade, entre outras coisas.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de junho de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROJETO DE LEI N. 44/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N. 3.176, DE 11 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o estacionamento para veículos de idosos, de gestantes e de pessoas com deficiência, incluídos os obesos e dá outras providências”.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como às pessoas com deficiência, incluídos os obesos, a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de abril de 2021.

PAULO HENRIQUE BISCHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas na Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 e dá outras providências

Referida lei assegurou reserva de vagas para idosos e pessoas com deficiência no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas, tanto nos estacionamentos públicos como nos privados.

Lei com conteúdo idêntico ao de Nova Odessa foi considerada **constitucional** pelo E. Tribunal de Justiça deste Estado, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2115540-77.2014.8.26.0000:

“I. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕS SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

II. REGULAR EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR PELO MUNICÍPIO, NÃO SE VERIFICANDO EXCESSO LEGISLATIVO A ENSEJAR A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

III. INEXISTÊNCIA DE INVASÃO A INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL DISPOSTA EM ROL TAXATIVO. NÃO SE VERIFICA NO ATO NORMATIVO IMPUGNADO OFENSA A QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 24, PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. IV. NORMA DE CARÁTER ABSTRATO QUE, ADEMAIS, NÃO INVADE A COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA ADMINISTRAR O MUNICÍPIO, PRATICANDO ATOS CONCRETOS DE GESTÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

V. AUSÊNCIA, POR FIM, DE OFENSA À REGRA CONTIDA NO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. A GENÉRICA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE, MAS INDICA, APENAS, A EVENTUAL INEXEQUIBILIDADE DA LEI NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VI. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE”. (AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA – JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2014).

A alteração ora proposta visa assegurar aos **obesos** a utilização de vagas nos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas.

Trata-se, portanto, de adequação da legislação local (Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018) aos preceitos da Lei Federal 13.146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assim dispõe:

“Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...)

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e **obeso**”.

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas na Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros, a medida proposta não enseja o aumento da despesa pública, uma vez que a alteração visa assegurar aos **obesos** a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, nos termos previstos pela Lei n. 3.176/2018, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), às gestantes, bem como às pessoas com deficiência.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas na Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como às pessoas com deficiência, a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas.

A alteração proposta visa assegurar aos obesos os mesmos benefícios, uma vez que eles também possuem mobilidade reduzida.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de maio de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas na Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade assegurar aos obesos os mesmos benefícios concedidos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como às pessoas com deficiência, no tocante a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas.

A ampliação do benefício é justa e necessária, posto que os obesos também possuem mobilidade reduzida.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de junho de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PROJETO DE LEI N. 45/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ASSENTOS ESPECIAIS ÀS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA EM CINEMAS, TEATROS, RESTAURANTES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FINANCEIRAS E NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida nos cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa.

§ 1º. Os estabelecimentos públicos e privados descritos devem reservar 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida.

§ 2º. Os referidos assentos deverão ser sinalizados para este fim.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se obesa a pessoa que possua índice de massa corporal (IMC) acima de 30.

Art. 3º. Os assentos serão adquiridos em consonância com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei pelas entidades particulares, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

I - Advertência;

II - Multa de 20 UFESPs, após 30 (trinta) dias úteis da advertência caso não solucionado o problema;

III - Na reincidência, após 30 (trinta) dias úteis da primeira multa, aplicação correspondente a 40 UFESPs.

Art. 5º. Os estabelecimentos privados descritos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de abril de 2021.

PAULO HENRIQUE BISCHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida em cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa.

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposta visa disciplinar ação voltada à proteção de pessoas portadoras de deficiência, dentre as quais se incluem as pessoas com obesidade mórbida⁶ e limita-se a especificar e detalhar o já prescrito em normas federais (Lei nº 13.146/2015⁷ e Decreto nº

⁶ Art. 1º da Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000: "As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os **obesos** terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei". ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

⁷ Lei Federal 13.146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

5.296/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 9.404/2018⁸) - e estadual (Lei nº 12.907/2008⁹), de acordo com as particularidades do Município, dentro do seu interesse local (art. 30, II da Constituição Federal).

Registre-se, ainda, que a proposta em comento, ao dispor sobre assentos especiais para pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida, busca também dar efetividade às disposições dos artigos 277, parágrafo único, '2'; 278, inc. IV e 280 da Constituição Estadual¹⁰, bem como ao art. 55 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias¹¹, quanto ao estabelecimento de regras de proteção especial aos deficientes com mobilidade reduzida (obesos), em especial quanto à adaptação de espaços físicos para lhes garantir o adequado direito à convivência comunitária.

Assim, a proposta visa complementar a legislação hierarquicamente superior e busca assegurar e promover o direito de acesso e uso facilitado pelas pessoas deficientes físicas sem razão do grau de obesidade avançada e mórbida de que são acometidas. Revela, portanto, a preocupação do subscritor com a pessoa com mobilidade reduzida residente no Município de Nova Odessa, confirmando com relação a ele a proteção legal estabelecida pela Constituição e verticalmente pelas legislações federal e estadual.

Recentemente, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo considerou **constitucional** legislação com teor similar. Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ASSENTOS ESPECIAIS ÀS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA EM CINEMAS, TEATROS, RESTAURANTES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FINANCEIRAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

1. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO. DESCABIMENTO. LEI MUNICIPAL DELIMITADA À REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDADA, NO ÂMBITO VERTICAL, E CUMPRE A FINALIDADE DE NORMA SUPLEMENTAR, DENTRO DOS PRECISOS LIMITES DESTA, BUSCANDO ASSEGURAR E PROMOVER, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA. RESPEITADAS AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS.

2. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. LEGISLAÇÃO, QUE NA SUA MAIOR PARTE (ARTS. 1º A 4º), NÃO INTERFERE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. NORMA QUE SE RESTRINGE A DAR EFETIVIDADE À NORMA FEDERAL JÁ EXISTENTE NO INTERESSE DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES QUANTO ÀS NORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 1º A 4º DA NORMA IMPUGNADA.

3. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGO 5º DA LEI IMPUGNADA PRAZO DE 180 DIAS PARA ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS A QUE SE REFERE O ART. 1º) VIOLAÇÃO

⁸ Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018 - Altera o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

⁹ Lei Nº 12.907, DE 15 DE ABRIL DE 2008 - Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.

¹⁰ Art. 277 - Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão. Parágrafo único - O direito à proteção especial, conforme a lei, abrangerá, entre outros, os seguintes aspectos:

(...) 2 - obrigação de empresas e instituições, que recebam do Estado recursos financeiros para a realização de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e outros afins, de preverem o acesso e a participação de portadores de deficiências.

Art. 278 - O Poder Público promoverá programas especiais, admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósito: (...)

IV - integração social de portadores de deficiências, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;

Art. 280 - É assegurado, na forma da lei, aos portadores de deficiências e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano

¹¹ ADCT da Constituição Estadual

Art. 55: A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros públicos, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado aos portadores de deficiências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

DO PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO (VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XIV E XIX, 'A' E 144 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA). A orientação deste C. Órgão Especial é no sentido de que há desrespeito ao princípio da Separação dos Poderes nos casos em que o Legislativo estipula prazo certo para o Executivo, posto que compete somente ao Poder Executivo deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade para o exercício de atos de sua competência, notadamente o poder de adequar as disposições estabelecidas nas leis municipais aos estabelecimentos públicos.

PRECEDENTES. Declarada, pois, a parcial inconstitucionalidade, sem redução de texto, da Lei nº 13.435, de 03 de março de 2020, do Município de São José do Rio Preto, apenas para excluir da adequação às disposições da norma, os estabelecimentos públicos abrangidos pelo art. 1º da lei impugnada, no que se refere ao prazo de 180 dias, constante do parágrafo único do art. 5º. Efeito *ex tunc*".

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2055216-14.2020.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto. Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto. Relatora: Cristina Zucchi. Julgamento: 17 de fevereiro de 2021).

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida em cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei sob análise, observo que as medidas propostas resultam em despesa, uma vez que deverão ser adquiridos assentos em consonância com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e em quantidade que atenda as disposições contidas no § 1º do art. 1º, do projeto de lei n. 45/2021¹². Todavia, não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definição contida no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Outro aspecto que deve ser observado, é que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação não abrange os espaços públicos. Nesse sentido, o Executivo poderá adequar o seu orçamento para fazer frente às despesas oriundas da presente proposição.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de maio de 2021.

Trata-se de projeto de lei que institui o 'Dia do Profissional Liberal' no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

¹² **Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida nos cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa.

§ 1º. Os estabelecimentos públicos e privados descritos devem reservar 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida em cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposta visa disciplinar ação voltada à proteção de pessoas portadoras de deficiência, dentre as quais se incluem as pessoas com obesidade mórbida e limita-se a especificar e detalhar o já prescrito em normas federais (Lei nº 13.146/2015 e Decreto nº 5.296/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 9.404/2018) - e estadual (Lei nº 12.907/2008), de acordo com as particularidades do Município, dentro do seu interesse local.

Nesse sentido, os estabelecimentos públicos e privados acima mencionados deverão reservar 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida, sendo que esses assentos deverão observar as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de junho de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida em cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposta visa assegurar a reserva de 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida, nos estabelecimentos públicos e privados acima mencionados.

Trata-se de medida inclusiva que reflete positivamente na saúde e no bem-estar dessa parcela da população.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de junho de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

06 – PROJETO DE LEI N. 66/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR TÉCNICO DA CODEN AMBIENTAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 23 de agosto, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, restituído sem manifestação.

Projeto de Lei contém uma Emenda Modificativa.

EMENDA N. 01/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N. 66/2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O artigo 3º do Projeto de Lei n. 66/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica homologado a nomeação de Rean Gustavo Sobrinho, portador da Cédula de Identidade - RG/SP 40.274.484-6 e do CPF 419.840.748-73, para compor o cargo de Diretor Técnico, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa”.

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

SÍLVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

✓ PROJETO DE LEI N. 66/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR TÉCNICO DA CODEN AMBIENTAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA.

✓ QUORUM DE VOTAÇÃO: *Majoria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

Art. 1º. Fica homologado a nomeação de Elsio Álvaro Boccaletto, portador da Cédula de Identidade - RG/SP 7.603.964 e do CPF 055.651.798-90, para compor o cargo de Diretor Presidente, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa.

Art. 2º. Fica homologado a nomeação de Hamilton Lorençatto, portador da Cédula de Identidade - RG/SP 16.808.472-7 e do CPF 119.234.538-07, para compor o cargo de Diretor Financeiro, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa.

Art. 3º. Fica homologado a nomeação de Rean Gustavo Sobrinho, portador da Cédula de Identidade - RG/SP 40.274.484-6 e do CPF 055.651.798-90, para compor o cargo de Diretor Técnico, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa.

Art. 4º. Fica fazendo parte da presente lei as respectivas declarações de bens e currículos dos designados, em conformidade do Art. 5º da Lei Municipal 606 de 25 de fevereiro de 1977, com a alteração dada através da Lei 1.276 de 04 de novembro de 1991 e das demais normas aplicáveis à espécie

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 23 DE JUNHO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a homologação do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor Técnico da CODEN Ambiental – Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. A proposta recebeu uma emenda, com fulcro nas disposições contidas no § 5º do art. 198, a fim de sanar impropriedade relacionada ao número do CPF do Sr. Rean Gustavo Sobrinho, indicado para o cargo de Diretor Técnico.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Inicialmente cumpre registrar que a nomeação dos administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como dos membros do Conselho de Administração e da diretoria é regida pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016¹³, cujas disposições foram reproduzidas no art. 35 do Estatuto Social da

¹³ Art. 16. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CODEN Ambiental. Já a homologação intentada é exigida pela Lei Municipal n. 1.276, de 4 de dezembro de 1991.

O processo foi instruído com cópia das atas das reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 4 e 29 de janeiro de 2021, relativas à exoneração dos antigos diretores e a nomeação dos novos diretores (fls. 08 a 16).

Na ata da reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, há o registro de que os diretores declararam que não estavam incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedissem de exercer atividades mercantis.

Em relação ao senhor Hamilton Lorençatto (Diretor Financeiro), o processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) currículo (fl. 17);
- b) Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, Certificado de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) em Finanças e Histórico Escolar (fls. 18 a 20);
- c) declarações apresentadas à Receita Federal relativas aos anos-calendários 2019 e 2020 (fls. 21 a 38).

No tocante ao senhor Elsie Álvaro Boccaletto (Diretor Presidente), foram apresentados os seguintes documentos:

- a) currículo (fls. 39 a 42);
- b) Diploma de Licenciatura em Ciências Biológicas (fl. 43);
- c) declarações apresentadas à Receita Federal relativas aos anos-calendários 2019 e 2020 (fls. 44 a 62).

Por último, foram apresentados os documentos relacionados ao senhor Rean Gustavo Sobrinho (Diretor Técnico), consubstanciados em:

- a) currículo (fls. 63 a 65);
- b) Diploma de Engenharia Civil (fl. 66);
- c) declarações apresentadas à Receita Federal relativas aos anos-calendários 2019 e 2020 (fls. 67 a 83).

Em relação ao cumprimento das disposições contidas nos incisos I e II do art. 17 da Lei n. 13.303/2016, relativas à experiência profissional e formação acadêmica dos nomeados, entendo que a documentação encartada aos autos atende aos ditames legais.

Já no tocante às disposições contidas no inciso III do art. 17 da Lei n. 13.303/2016, e considerando as informações sobre a existência de processos judiciais envolvendo o nome de dois dos indicados aos cargos de direção da CODEN, foi realizado levantamento no portal

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo localizados os seguintes documentos:

a) Certidão de Objeto e Pé – Criminal, relativo ao Processo Físico n. 0007888-71.2009.8.26.0659, em que figura como requerido ELSIO ALVARO BOCCALETTO – processo arquivado.

b) parecer do Ministério Público relativo ao processo n. 1011299-95.2017.8.26.0604, protocolado em 12/05/2021, opinando pela parcial procedência da ação (julgando improcedente o pedido formulado contra os requeridos Cristina Conceição Bredda Carrara, Hamilton Lorençatto e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A).

Em face do exposto, e considerando que o art. 36, I do Estatuto da Coden estabelece que não podem participar ainda dos órgãos de administração da CODEN, além dos impedidos por lei e por este Estatuto: *“os condenados, **por decisão transitada em julgado**, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos”*.

Considerando, ainda, que não há decisão transitada em julgado com relação a nenhum dos indicados, opino favoravelmente à tramitação do presente projeto de lei, bem como da emenda n. 01/2021.

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que homologa designação do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor Técnico da CODEN Ambiental – Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa.

Em que pese o ato de homologação esteja previsto na legislação municipal¹⁴, tal previsão afigura-se **inconstitucional**.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2167, os ministros do STF decidiram que a submissão prévia ao Legislativo das nomeações do Executivo para os cargos de empresas públicas, sociedades de economia mista e assemelhados, **configura afronta à reserva de administração**, corolário da separação dos Poderes e das competências privativas do Chefe do Executivo de dirigir a Administração Pública. Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO DOS ARTS. 33, XVIII; 46, § 3º; 62, PARÁGRAFO ÚNICO, E 103 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA POR EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL. PREJUÍZO PARCIAL. MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À PROPOSITURA DA ADI. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º; 25 E 84, I, II, VI E XXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. OCORRÊNCIA PARCIAL. ARGUIÇÃO PRÉVIA PELO PODER LEGISLATIVO DE INDICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO PARA CARGOS DE DIRIGENTES DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, INTERVENTORES MUNICIPAIS E TITULARES DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA PROCURADORIA-GERAL ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES.

1. A Emenda Constitucional estadual 16/2005, posterior à propositura da presente ADI, adequou o § 3º do art. 46 da Constituição do Estado de Roraima ao art. 75 da Constituição Federal. Verificada perda superveniente parcial do objeto quanto ao respectivo parágrafo.

2. É VEDADA À LEGISLAÇÃO ESTADUAL SUBMETER À APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PRESIDENTES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, INTERVENTORES DE MUNICÍPIOS, BEM COMO DE TITULARES DE DEFENSORIA PÚBLICA E DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO; POR AFRONTA À SEPARAÇÃO DE PODERES.

3. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, COM REDUÇÃO DE TEXTO, DO INCISO XVIII DO ART. 33 DO DISPOSITIVO IMPUGNADO, RETIRANDO-SE A EXPRESSÃO "ANTES DA NOMEAÇÃO, ARGUIR OS TITULARES DA DEFENSORIA PÚBLICA, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS AUTARQUIAS, OS

¹⁴ § 1º O Conselho Administrativo será composto de três membros, escolhidos dentre os acionistas, pela Assembléia Geral; a Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, designados pelo Conselho Administrativo, cujos nomes deverão ser homologados pela Câmara Municipal de Nova Odessa. (Redação dada pela Lei nº 1276 de 1991).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PRESIDENTES DAS EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA".

4. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 62 DA LEI IMPUGNADA, BEM COMO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, COM REDUÇÃO DE TEXTO, DO ART. 103, RETIRANDO-SE A EXPRESSÃO "APÓS ARGUIÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO".

5. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PREJUDICADA E, NA PARTE NÃO PREJUDICADA, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.167 RORAIMA)

Ademais, a nomeação dos administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como dos membros do Conselho de Administração e da diretoria é regida pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016¹⁵, cujas disposições foram reproduzidas no art. 35 do Estatuto Social da CODEN Ambiental.

Na hipótese em comento, entendo que a documentação anexada aos autos não atende ao disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei n. 13.303/2016, relativas à experiência profissional e formação acadêmica dos nomeados.

Ademais, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Hilton José Sobrinho, que convocou a reunião realizada em 29.01.2021 e participou das respectivas deliberações é genitor do Sr. Rean Gustavo Sobrinho, indicado para o cargo de Diretor Técnico. No entender do subscritor, este fato também macula o procedimento, por infringência ao

¹⁵ Art. 16. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

princípio da impessoalidade, que rege a Administração Pública.

Em face do exposto, opino **contrariamente** à tramitação do presente projeto e **favoravelmente** à emenda n. 01/2021, exclusivamente para o fim de corrigir impropriedade constatada.

Nova Odessa, 25 de junho de 2021.

SILVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a homologação do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor Técnico da CODEN Ambiental – Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em 2018, foram promovidas alterações no Estatuto Social da CODEN, para adequá-lo as disposições da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016. As alterações e consolidações realizadas foram aprovadas pelo Decreto n. 3.931, de 19 de novembro de 2018.

Assim, nos termos do art. 14 do novo Estatuto Social, a CODEN terá os seguintes órgãos estatutários de administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras;

III – Conselho Fiscal;

IV - Diretoria composta de 3 membros sendo:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Financeiro;

c) Diretor Técnico;

V – Comitê de Elegibilidade;

VI – Comitê de Auditoria Estatutário e,

VII – Auditoria Interna.

Conforme as atas das reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 4 e 29 de janeiro de 2021, houve a exoneração dos antigos diretores e a nomeação de novos dirigentes para os três cargos da Diretoria.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, não se vislumbra aumento da despesa, posto tratar-se, apenas, da substituição dos dirigentes da referida sociedade de economia mista.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de agosto de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

Nova Odessa, 03 de setembro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

08 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Câmara Municipal de
Nova Odessa
Processo nº 124/2021
Folha 02 -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

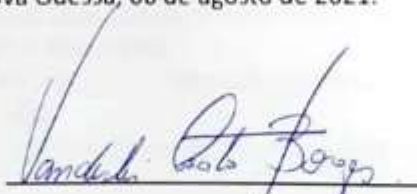
REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

VANDERLEI COCATO BORGES, brasileiro, casado, administrador público, Diretor de Saúde do município de Rafard, ex-Secretário de Saúde do município de Nova Odessa, residente e domiciliado na Rua 124, nesta cidade de Nova Odessa/SP, portador do RG n. 124 e do título de eleitor n. 124 da zona eleitoral 124 nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **REQUERER** autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre a minha gestão enquanto Secretário de Saúde de Nova Odessa no ano de 2020, no tocante ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e da gestão dos recursos financeiros que a Secretaria de Saúde de Nova Odessa recebeu do Governo Estadual e Federal, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 06 de agosto de 2021.


VANDERLEI COCATO BORGES

Tel. Cel. (19) 124

DEFIRO
P/ DIA 08/08/2021


Processo nº 124/2021 - DEFERIDO - 08/08/2021
Câmara Municipal de Nova Odessa



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PROJETO DE LEI Nº 82/2021

“Institui a Política Municipal pela Primeira Infância em Nova Odessa”.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal pela Primeira Infância tem por objetivo definir princípios, diretrizes e competências em políticas públicas para a primeira infância no município de Nova Odessa.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado brasileiro assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

Art. 2º O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 3º A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

- I - atenção ao interesse superior da criança;
- II - promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;
- III - abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
- IV - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- V - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;
- VI - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- VII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- VIII - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- IX - corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 4º São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

- I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;
- II - participação solidária das crianças, famílias e da sociedade, na proteção e promoção da criança na primeira infância;
- III - garantia e incentivo do controle social das políticas públicas em todos os níveis;
- IV - envolvimento dos responsáveis (pai/parceiro) em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;
- V - assegurar a garantia de no caso de família monoparental, apoio ao pai ou mãe que estão responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;
- VI - consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

VII - realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do município, a curto, médio e longo prazo;

VIII - previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IX - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;

X - o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

I - saúde materno-infantil;

II - segurança e vigilância alimentar e nutricional;

III - educação infantil;

IV - erradicação da pobreza e redução de desigualdades sociais;

V - convivência familiar e comunitária;

VI - acompanhamento transversal da saúde integrada;

VII - assistência social à família e à criança;

VIII - cultura da infância, para a infância e com a infância;

IX - o brincar e o lazer;

X - interação social no espaço público;

XI - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;

XII - direito à sustentabilidade ambiental;

XIII - difusão da cultura de paz, educação sem uso de maus-tratos e abusos físicos e psicológicos, proteção contra toda forma de violência e prevenção da negligência;

XIV - prevenção de acidentes;

XV - promoção de educação cidadã que visem à formação da cidadania das crianças;

XVI - proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de estímulo ao consumo;

XVII - garantia dos direitos de crianças em acolhimento familiar ou institucional;

XVIII - combate à discriminação étnico-racial;

XIX - garantia dos direitos humanos fundamentais.

SEÇÃO III - DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA ODESSA

Art. 6º É facultado ao poder executivo municipal coordenar a Política, em articulação e cooperação com as diversas secretarias na execução de ações que garantam diversidade temática e integral sobre a construção de uma Política Municipal pela Primeira Infância com garantia de ampla participação da sociedade.

Art. 7º Esta Política em sua formulação e implementação considerará a abordagem e coordenação intersetorial que idealmente articule diversas secretarias e políticas municipais, incluindo seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I - formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção de sinais de risco ao desenvolvimento integral;

II - oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, preferencialmente em período integral. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III - atendimento e acompanhamento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC;

IV - desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

VI - promoção de serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância; inclusive serviços de contra turno escolar e serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;

VII - as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;

VIII - promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, de acordo com sua faixa etária, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

IX - acolhimento e atendimento das necessidades das crianças de zero a 9 meses, filhos de mulheres em privação de liberdade nas unidades prisionais ou socioeducativas, para a promoção de desenvolvimento;

X - oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;

XI - discussão e elaboração de indicadores municipais com objetivo de monitorar condições de vida, identificar causas e efeitos de fenômenos sociais, observar a garantia de direitos e de políticas e assegurar uma gestão pública de qualidade;

XII - criação de casas lares para mães e filhos com o intuito de garantir a convivência familiar em casos de mães com problemas de saúde e que necessitem de retaguarda temporária para o exercício dos cuidados diários de seus filhos;

XIII - oferta de e de bibliotecas, brinquedotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, inclusive com oferta de pessoal de apoio e de tecnologia assistiva para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XIV - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XV - educação ambiental e cidadã às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XVI - projeto e qualificação de espaços cujas características propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XVII - projeto e qualificação de espaços públicos acessíveis e adaptáveis para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XVIII - oferta de serviços de transporte acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XIX - a priorização da oferta de vagas nas escolas mais próximas ao domicílio, permitindo que sejam acessíveis por modos ativos, com infraestrutura adequada e também por transporte escolar coletivo, possibilitando a vivência contextualizada do trânsito e do sistema de mobilidade do município;

XX - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XXI - o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação em ambientes prisionais, nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento profissional qualificado para a amamentação.

Art. 8º As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

I - isolamento;

II - trabalho infantil;

III - vivência de violências;

IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, afetivo, social, cognitivo e da linguagem;

V - privação do direito à Educação;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- VI - acolhimento institucional ou familiar;
- VII - abuso e/ou exploração sexual;
- VIII - desemprego dos ascendentes diretos;
- IX - vivência de rua;
- X - deficiência ou risco ao desenvolvimento saudável;
- XI - desnutrição ou obesidade infantil;
- XII - medida de privação de liberdade da mãe, pai ou responsável;
- XIII - emergência ou calamidade pública;
- XIV - privação ao direito à moradia;
- XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV – DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Art. 9º Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo único. Esta Política buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Art. 10. As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança. E, nos casos em que por violação ou omissão dos pais ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar políticas de acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional.

Art. 11. Os programas de parentalidade incluirão ações que promovam a participação paterna, o compartilhamento do cuidado dos filhos, a inclusão de diferentes modelos de família e modalidades de convivência familiar.

Art. 12. O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

Art. 13. As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV - Elaborando e executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

SEÇÃO VI - DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA ODESSA

Art. 15. A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância e Plano Estadual pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - sua duração mínima e período de avaliação;

II - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais e estaduais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, estimulando e assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até dez anos na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VII - articulação e complementaridade das ações deste município com as dos municípios da região, do Estado de São Paulo e da União referentes à Primeira Infância;
- VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

Parágrafo único - Será observado o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA para implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância.

SEÇÃO VII - DAS PARCERIAS

Art. 16. Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado, fundações e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

SEÇÃO VIII - DO COMITÊ GESTOR

Art. 17. O Município poderá instituir um Comitê ou Conselho Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância que poderá fazer a coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Nova Odessa, e terá como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Município poderá informar à sociedade, anualmente e preferencialmente na data do Dia Municipal da Primeira Infância, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 20. Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que "Institui a Política Municipal pela Primeira Infância em Nova Odessa".

A primeira infância é o período da vida da criança considerado essencial para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo da criança, e estudos demonstram que o investimento em políticas públicas para a primeira infância é o mais eficaz para reduzir as desigualdades socioeconômicas na idade adulta.

Essa faixa de idade é o período da vida em que as crianças estão construindo a sua personalidade. Nesse tempo elas desenvolvem a capacidade de pensar, aprender, se integrar socialmente, falar, organizar suas emoções e expressar seus sentimentos. É nesse período que tudo se organiza e a criança forma um vínculo afetivo que vai dar segurança



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

para que ela enfrente na vida todas as dificuldades que possam surgir.

O Marco Legal da Primeira Infância, e uma série de leis tanto estaduais quanto municipais e federais que olham para a criança tentando organizar os meios para que ela possa viver os seus direitos plenamente.

Os direitos das crianças são garantidos por meio da Constituição Federal, e devem ser uma prioridade do Estado. O direito ao acesso à creches e pré-escolas também é garantido constitucionalmente, e a escolaridade na primeira infância tem grandes impactos sobre as competências afetivas, sociais e cognitivas das crianças, visto que é nesta etapa da vida em que o cérebro mais se desenvolve em termos estruturais, contribuindo diretamente para o aprendizado.

Para tanto, verifica-se que a presente proposição tem por finalidade aplicar os recursos orçamentários no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância, além de garantir a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal, para as quais demanda a competente autorização legislativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que, esperando mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 83/2021

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a realizar Acordo de Cooperação com a Comissão das Entidades Assistenciais de Nova Odessa, que farão parte da Festa das Nações, para construção de Portal virtual para captação de patrocínio”.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a firmar Acordo de Cooperação com a Comissão das Entidades Assistenciais de Nova Odessa, para construção de Portal virtual para captação de patrocínio para a realização da Festa das Nações.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a prestar colaboração técnica em relação a construção do Portal virtual e suporte técnico para acompanhamento das demais páginas eletrônicas das entidades para esse fim.

Art. 3º. O acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação ficará a cargo da Diretoria de Cultura e Turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 20 AGOSTO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 35, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a realizar Acordo de Cooperação com a Comissão das Entidades Assistenciais de Nova Odessa, que farão parte da Festa das Nações, para construção de Portal virtual para captação de patrocínio”.

O presente Projeto de Lei se dá devido à necessidade de cooperar com as entidades que farão parte da Festa das Nações na construção e suporte técnico de Portal virtual para captação de recursos, para aquisição dos insumos.

A questão foi trazida pelo Diretor de Cultura e Turismo, Carlos Eduardo Pinotti Junior, que, em contato com a Comissão das Entidades Assistenciais de Nova Odessa, optaram por realizar a Festa das Nações, que é um evento tradicional no Município, por meio online, diante do cenário pandêmico, que consiste na divulgação de um portal único para divulgar a Festa das Nações e direcionar aos sites das entidades, as quais divulgarão suas barracas típicas, com dia, horário e venda, bem como captarão patrocínios com a venda de espaços publicitários nos flyers virtuais e em banners em seus próprios portais.

O valor arrecadado com a captação de patrocínio com as pessoas jurídicas será depositado em nome da Comissão das Entidades Assistenciais de Nova Odessa e rateado igualmente entre as entidades participantes exclusivamente no evento.

Cada entidade ficará responsável por toda estrutura interna, recebimento de vendas,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

entrega, distribuição e fabricação das comidas típicas, cada uma em sua sede, sendo no formato de “drive thru”, ficando a cargo do Município o suporte técnico com relação ao Portal único e das demais páginas eletrônicas das entidades para esse fim.

Considerando a urgente necessidade desta administração em prosseguir com as soluções demandadas nesta seara, uma vez que a Festa das Nações está prevista para ocorrer no próximo mês de outubro, é que respeitosamente solicitamos que esta tramite nessa Egrégia Casa de Leis em regime de urgência, consoante dispõe o Art. 51 de nossa Lei Orgânica.

Assim, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que, esperando mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Dá denominação de “Rotatória Ordem dos Advogados do Brasil – 236ª Subseção de Nova Odessa.

Art. 1º Fica denominado de “Rotatória Ordem dos Advogados do Brasil – 236ª Subseção de Nova Odessa”, a rotatória existente na intersecção da Rodovia Rodolfo Kivitz com a Avenida São Gonçalo.

Art. 2º Caberá ao Município ou a instituição homenageada a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais, conforme aprovação prévia da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que denomina de “Rotatória Ordem dos Advogados do Brasil – 236ª Subseção de Nova Odessa” a rotatória existente na intersecção entre a Rodovia Rodolfo Kivitz com Avenida São Gonçalo, nesta cidade de Nova Odessa.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar uma homenagem à Subseção da Nova Odessa da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual, dentre de suas funções institucionais tem prestado relevantes serviços aos nossos cidadãos, principalmente os menos favorecidos e àqueles que buscam seus direitos mais fundamentais e sociais, os quais, muita das vezes são lhes suprimidos.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016, especialmente às contidas no inciso VI do Art. 1º, o qual estabelece que as vias públicas, praças, etc, podem ser nominadas em homenagem às pessoas (físicas ou jurídicas), que tenham se destacado por seus méritos, o que bem retrata a propositura deste Projeto.

Destacamos ainda, que a homenagem pretendida é em comemoração do mês do advogado, cuja homenagem ocorre no mês de agosto, consoante requerimento da própria instituição através de sua diretoria.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no artigo 1º, inciso VI e no artigo 2º da Lei Municipal n. 3074, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, e entendemos dispensado a necessidade de outros documentos da referida instituição ante a sua natureza constitucional.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta E. Casa de Leis
Atenciosamente,



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2021

“Inserir o art. 75-A na Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do art. 75-A, contendo a seguinte redação:

“Art.75-A. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA
MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

SILVIO NATAL

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que insere o art. 75-A na Lei Orgânica do Município.

O art. 37, § 6º da Constituição Federal dispõe da seguinte forma acerca da responsabilidade civil do Estado:

“Art. 37. (...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Nesta esteira, o § 6º do art. 37 da Lei Maior acima transcrito impõe para a caracterização da responsabilidade do ente público que o agente atue na qualidade de "agente público", ainda que em desvio de função ou fora do horário do expediente.

A responsabilização do servidor público que cause prejuízo ao erário é, em um primeiro momento, um **dever genérico** da Administração Pública que decorre diretamente dos princípios constitucionais reitores da sua atuação encartados no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

A abalizada doutrina de Hely Lopes Meirelles assim se pronuncia sobre o tema:

"A Administração não pode isentar de responsabilidade civil seus servidores, porque não possui disponibilidade sobre o patrimônio público. Muito ao contrário, é seu dever zelar pela integralidade desse patrimônio, adotando todas as providências legais cabíveis para a reparação dos danos a ele causados, qualquer que seja o autor." (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 502).

As disposições constitucionais sobre o tema foram reproduzidas pelo artigo 115, § 4º da Carta Bandeirante, *in verbis*:

“Art. 115. (...)

§ 4º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Embora o § 4º da 115 da Constituição do Estado, assim como o § 6º do art. 37 da Constituição Federal, sejam **normas constitucionais de eficácia plena e autoaplicáveis**, os subscritores entendem ser evidente a necessidade a necessidade de modernização e adequação da Lei Orgânica do Município às disposições constitucionais sobre o tema.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA
MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

SILVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2021

Revoga o parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2021.

SILVIO NATAL

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de resolução que revoga o parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em março de 2020 as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Odessa foram suspensas em virtude da pandemia do Coronavírus.

Posteriormente, com a aprovação do Decreto-Lei n. 359/2020 ficou autorizada a realização de sessões ordinárias por videoconferência.

Através da Resolução n. 187/2020, o Regimento Interno também foi alterado para permitir a realização de sessões por videoconferência, minimizando-se, assim, os riscos envolvidos na realização presencial de sessões no recinto da Câmara Municipal. Com a aprovação daquele normativo também foi realizada alteração no horário das sessões (das 18h para as 14 h) enquanto durar a pandemia do Covid-19¹⁶.

Ocorre que, recentemente, a Mesa Diretora deliberou pela **reabertura** das sessões à população, através do Ato da Mesa n. 12/2021. Com a entrada da população ao Plenário não há mais razões que justifiquem a manutenção das sessões às 14 horas.

Para possibilitar o retorno das sessões ao horário tradicional faz-se necessário revogar o parágrafo único do art. 142. A revogação de tal dispositivo **ampliara a participação popular**, já que no horário vespertino a maior parte da população não pode comparecer à Câmara em decorrência de atividades laborativas.

Tal alteração coaduna-se, ainda, com o **princípio da publicidade das sessões**, o qual - segundo Hely Lopes Meirelles¹⁷, "**é princípio insuperável da elaboração das leis**". Para referido doutrinador, "A publicidade deve ser assegurada não só pela publicação dos trabalhos da Câmara no órgão oficial do Município como - e principalmente - pela realização das sessões com caráter público. **O povo tem o direito de assistir à discussão e votação das leis**, e não será lícito impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre acesso do cidadão ao recinto dos debates, na parte reservada ao público".

Diante do exposto, e considerando-se que a presente proposição melhor atende ao interesse da comunidade, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2021.

SILVIO NATAL

¹⁶ Art. 142, parágrafo único. Durante a vigência do Decreto n. 4.182, de 25 de março de 2020, as sessões ordinárias poderão ser realizadas por videoconferência, serão transmitidas pela rede mundial de computadores, para fins de publicidade e realizar-se-ão às segundas-feiras, **com início às 14:00 horas**".

¹⁷ Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição, p. 646.